

2024  
EXERCÍCIO



**CONTAS ANUAIS**  
DO GOVERNO DO ESTADO  
DE MATO GROSSO

Relatório de Análise –  
Gestão Previdenciária



## SUMÁRIO

<b>1 - GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b> .....	3
1.1. UNIDADE GESTORA ÚNICA .....	3
1.1.1 - Integração dos Poderes e Órgãos Autônomos na Unidade Gestora Única .....	6
1.2 BASE CADASTRAL DA MTPREV .....	11
1.2.1 – Dados Estatísticos da Base Cadastral do MTPREV.....	12
1.2.1.1 - Proporção de Servidores Ativos x Servidores Inativos e Pensionistas .....	12
1.2.2 – Atualização da base cadastral .....	14
1.3 - AVALIAÇÃO ATUARIAL .....	17
1.3.1 – Resultado Atuarial.....	19
1.3.1.1 – Resultado Atuarial do Plano Previdenciário.....	21
1.3.1.2 – Resultado Atuarial do Plano Financeiro (segregação de massas).....	23
1.3.1.3 – Resultado Atuarial – Sistema de Proteção dos Militares .....	24
1.3.2 - Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas.....	25
1.4 - PLANO DE CUSTEIO - CUSTO NORMAL E SUPLEMENTAR.....	27
1.4.1 - Custo Normal.....	27
1.4.1.1 – Custo Normal – Plano Previdenciário.....	28
1.4.1.2 – Custo Normal – Plano Financeiro .....	29
1.4.1.3 – Custo Normal – Militar.....	29
1.4.2 – Custo Suplementar .....	30
1.4.2.1 – Aportes .....	32
1.4.2.1.1 – Aportes para cobertura do déficit atuarial (Plano Previdenciário) .....	32
1.4.2.1.2 Aportes para cobertura das insuficiências financeiras (Plano Financeiro e Plano Militares).....	33
1.4.2.1.3 Demonstração de Viabilidade – Planos Previdenciário e Financeiro .....	38
1.5 ASPECTOS CONTÁBEIS RELEVANTES.....	40
1.5.1 Do registro contábil da provisão das reservas matemáticas a longo prazo .....	40
1.6 – Compensação Previdenciária .....	45
1.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP) .....	48
1.8 - CONSELHO DE PREVIDÊNCIA.....	50



1.9 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA .....	53
1.9.1 Adimplência/inadimplência de contribuições previdenciárias .....	53
1.9.2 - Atraso no repasse/recolhimento de contribuições previdenciárias .....	58
1.10 INVESTIMENTOS.....	59
1.10.1 Política de Investimentos .....	59
1.10.2 – Carteira de Investimentos .....	60
1.11 - CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES .....	64
<b>2 - CONCLUSÃO / PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO .....</b>	<b>66</b>



## 1 - GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

A criação do Mato Grosso Previdência – MTPREV, em 31/12/2014, ocorreu por meio da Lei Complementar Estadual nº 560/2014<sup>1</sup>, inicialmente como autarquia de natureza especial, posteriormente transformada em fundação pública de direito público, com a finalidade de ser a entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

No tocante à sua competência, esta abrange o pessoal civil ativo, aposentado e pensionistas do Poder Executivo, Poder Judiciário, Poder Legislativo, Tribunal de Contas, Ministério Público Estadual, Ministério Público de Contas e da Defensoria Pública, bem como o pessoal militar, ativo e inativo, e seus respectivos pensionistas.

Após as alterações promovidas pela EC nº 103/2019, regulamentada pela Lei Federal nº 13.954/2019, os militares passaram a dispor de um Sistema de Proteção Social dos Militares dissociado do Regime Próprio de Previdência Social, sendo financiado pelo Estado.

Por meio do Decreto Estadual nº 449, de 07 de abril de 2020, foi estabelecido que o Mato Grosso Previdência ficará responsável pela gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Mato Grosso, até que seja editada a lei estadual específica de que trata o art. 24-E do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969.

### 1.1. UNIDADE GESTORA ÚNICA

A partir da alteração promovida pela EC nº 103/2019, a criação de Unidade Gestora Única passou a ser uma exigência do texto constitucional, conforme demonstrado a seguir:

#### **Constituição Federal/1988**

#### **Art.40. (...)**

#### **§ 20.**

É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. **(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)**

A referida Emenda Constitucional estabeleceu o prazo de dois anos, contados a partir da data de sua entrada em vigor (13/11/2019), para que os entes federativos adequassem suas estruturas ao comando do § 20 do art. 40 da Constituição Federal de 1988:

Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.

<sup>1</sup>Atualizada pela Lei Complementar Estadual nº 810/2024.



(...)

§ 6º A instituição do regime de previdência complementar na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal e a adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social ao § 20 do art. 40 da Constituição Federal deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional. (grifou-se)

Nas deliberações ocorridas na 7ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social (CNRPPS), realizada em 09/11/2021, foi discutida e aprovada a prorrogação para a constituição da Unidade Gestora Única até 30/06/2022.

A Lei Complementar Estadual nº 560/2014, no art. 50, determinou que compete ao Conselho de Previdência estabelecer um cronograma individualizado de implantação do MTPREV para os Poderes e Órgãos Autônomos, no que se refere aos modelos de gestão, previsão e execução orçamentária, contribuições e concessão de benefícios previdenciários, conforme transcrição abaixo:

Art. 50 O Conselho de Previdência estabelecerá cronograma individualizado de implantação da MTPREV para os Poderes e Órgãos autônomos, no que se refere aos modelos de gestão, previsão e execução orçamentária, contribuições para o FUNPREV/MT, concessão, manutenção e pagamento de benefícios previdenciários.

A Portaria MPS nº 402/2008 ratifica o conceito da necessidade de uma Unidade Gestora Única, com o objetivo de administrar, gerenciar e operacionalizar suas atividades, abrangendo, entre outras, a arrecadação, a gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios, nos termos a seguir:

**Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008:**

(...)

Art. 10. É vedada a existência de mais de um RPPS para os servidores titulares de cargos efetivos e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente federativo.

§ 1º Entende-se por unidade gestora a entidade ou órgão integrante da estrutura da Administração Pública de cada ente federativo, que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

§ 2º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, no mínimo, dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos a partir da publicação da Emenda Constitucional n. 41, de 2003, de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

§ 3º A unidade gestora única contará com colegiado ou instância de decisão, no qual será garantida a representação dos segurados. (grifou-se)

A partir de 01/07/2022, a citada Portaria MPS nº 402/2008 foi revogada pela Portaria MPT nº 1.467, de 02/06/2022. A nova normativa disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamentos dos RPPS, e mantém a vedação de existência de mais de um RPPS e unidade gestora em cada ente federativo, conforme art. 71:



**Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022:**

(...)

Art. 71. É vedada a existência de mais de um RPPS para os segurados desse regime em cada ente federativo e de mais de uma unidade gestora.

§ 1º A unidade gestora única deverá gerenciar, **direta ou indiretamente**, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

§ 2º Há gerenciamento indireto quando a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios forem executados por outro órgão ou entidade integrante da correspondente Administração Pública, atendendo-se, porém, na realização daquelas atividades, ao comando, à coordenação e ao controle da unidade gestora única. (grifou-se)

A Lei Complementar Estadual nº 560/2014, que dispõe sobre a criação da MTPREV, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 729/2022, no inciso I do art. 5º, define que o ato de concessão de aposentadoria e o de pensão a seus dependentes é atribuição do respectivo dirigente de cada Poder e Órgãos Autônomos, bem como incluiu no art. 5ºA que **a gestão previdenciária descentralizada será supervisionada pela MTPREV**, a saber:

Art. 5º O ato de concessão de aposentadoria para membro ou servidor dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Tribunal de Contas, do Ministério Público Estadual, do Ministério Público de Contas e da Defensoria Pública, bem como o de pensão a seus dependentes, é da atribuição do respectivo dirigente, observado o seguinte:

I - os processos de concessão de aposentadoria e pensão serão remetidos à MTPREV, que procederá à verificação de conformidade, emitindo parecer opinativo; (Nova redação dada pela LC 729/2022)

II - em caso de reforma ou anulação do ato concessório de aposentadoria e pensão decorrente do não registro por parte do Tribunal de Contas Estadual, o dirigente do respectivo Poder ou Órgão Constitucional Autônomo deverá instaurar processo administrativo visando apurar a responsabilidade na compensação dos valores pagos indevidamente a partir da referida concessão.

III - a autoridade concedente publicará o ato de aposentadoria no seu respectivo Diário Oficial e o encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado para fins de exame e registro, nos termos da lei. (Acrescentado pela LC 729/2022)

**Art. 5º-A A gestão previdenciária descentralizada pelos Poderes Judiciário e Legislativo, bem como os órgãos constitucionais autônomos, Tribunal de Contas, Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública, sob supervisão da MTPREV, será regulamentada por Resolução do Conselho de Previdência. (Acrescentado pela LC 729/2022).** (grifou-se)

Assim, de acordo com a CF/88 e a legislação, é vedada a pluralidade de RPPS e de unidades gestoras a estes vinculadas, por ente da federação. Desse modo, a Unidade Gestora Única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, as atividades previdenciárias relativo a todos os Poderes e Órgãos Autônomos vinculados ao regime de previdência estadual.



### **1.1.1 - Integração dos Poderes e Órgãos Autônomos na Unidade Gestora Única**

A criação do MTPREV teve como objetivo centralizar as atividades das várias unidades gestoras dos Poderes e Órgãos Autônomos. Contudo, a inexistência de Unidade Gestora Única, integrando todos os Órgãos e Poderes Autônomos do Estado de Mato Grosso, tem sido objeto de diversos apontamentos proferidos em análises de Contas de Governo do Estado referentes aos exercícios anteriores.

No Parecer Prévio nº 01/2016-TP<sup>2</sup>, referente as contas anuais de governo de 2015, foi recomendado ao Chefe do Poder Executivo para que fosse elaborado um cronograma com prazos, metas e ações relativos à estruturação do MTPREV, para a inclusão, no regime previdenciário próprio do Estado de Mato Grosso, dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas.

No Parecer Prévio nº 03/2018TP<sup>3</sup>, referente as contas anuais de governo de 2017, foi recomendada a elaboração de diagnóstico acerca da situação dos inativos, das receitas de contribuições e despesas previdenciárias, do impacto fiscal, orçamentário, financeiro, da real situação dos limites de gastos estabelecidos pela LRF, bem como do déficit atuarial que se estabeleceria com a integração dos Poderes e Órgãos Autônomos à MTPREV.

Nas contas anuais de governo de 2018, no Parecer Prévio nº 09/2019-TP<sup>4</sup>, foi recomendada adoção de medidas efetivas para centralizar a gestão previdenciária do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas na MTPREV, e a readequação da estrutura administrativa do órgão com o provimento dos cargos vagos por servidores efetivos, para realizar a integração das demandas após integração dos poderes e órgãos autônomos.

No Parecer Prévio nº 55/2021, referente as contas de governo do exercício de 2019, e no Parecer Prévio nº 36/2022, referente as contas de governo do exercício de 2020, novamente constam recomendações visando a definição de cronograma com prazos, metas e ações para centralização das atividades previdenciárias, visando a integração dos Poderes e Órgãos Autônomos na Unidade Gestora Única.

No Parecer Prévio nº 01/2023<sup>5</sup>, referente as contas anuais de governo de 2022, consta recomendação ao Conselho de Previdência da MTPREV, vinculado ao Governador do Estado, para adotar providências quanto à assinatura e publicação das Instruções normativas pendentes, de modo a efetivar a implantação da Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência do Estado de Mato Grosso.

---

<sup>2</sup> Processo nº 2.339-6/2015.

<sup>3</sup> Processo nº 8.171-0/2018.

<sup>4</sup> Processo nº 856-7/2019.

<sup>5</sup> Processo nº 47.879-2/2023.



Vale ressaltar que, no Estado de Mato Grosso, a Lei Complementar Estadual nº 560/2014, no artigo 50, já determinava que compete ao Conselho de Previdência estabelecer um cronograma individualizado de implantação do MTPREV para os Poderes e Órgãos Autônomos, no que se refere aos modelos de gestão, previsão e execução orçamentária, contribuições e concessão de benefícios previdenciários.

Neste sentido, o cronograma de implantação das atividades a serem desenvolvidas, conjuntamente, entre o MTPREV e os Poderes/Órgãos Autônomos foi aprovado na 11ª Reunião Extraordinária do Conselho de Previdência e formalizado pela Resolução nº 36/2021, conforme transcrito a seguir:

**Resolução nº 36/2021:**

Art. 1º Aprovar o seguinte cronograma de implantação da Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso:

Ação	Data
Gestão Atuarial	Implantado
Compensação Previdenciária - COMPREV	Implantado
Análise de conformidade da concessão de benefício (Aposentadoria Voluntária, Compulsória, por Incapacidade Permanente e Pensão)	01.03.2022
Análise de conformidade da revisão de benefício	31.03.2022
Certidão de Tempo de Contribuição - CTC	30.04.2022
Homologação de Averbação de Tempo de serviço/contribuição	01.05.2022
Arrecadação e GPS	31.05.2022
Investimentos	31.05.2022
Dados cadastrais e folha de pagamento (modelo descentralizado/compartilhado para fins de monitoramento e fiscalização)	30.06.2022
Contabilidade - Financeiro e Orçamento	30.06.2022

Percebe-se que os prazos definidos na Resolução nº 36/2021 para implantação dos procedimentos estabelecidos no cronograma foram todos encerrados no exercício de 2022.

Nas últimas contas de governo referente ao exercício de 2023, no Parecer Prévio nº 27/2024<sup>6</sup>, o tema foi tratado em quatro recomendações distintas:

**Prévio nº 27/2024, exercício de 2023:**

a) determine ao Chefe do Poder Executivo Estadual, no âmbito de sua autonomia administrativa e política, que:

(...)

**V) promova** juntamente com o Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado e Conselho Previdenciário do Regime Próprio de Previdência do Estado de Mato Grosso, até 30 de junho de 2025, a transferência de valores decorrentes de contribuições previdenciárias dos segurados e patronal, dos Planos Previdenciário e Financeiro, e os saldos financeiros existentes nas contas bancárias das contribuições e seus rendimentos, que estão sob sua administração na data da transferência (Poderes e Órgãos), para conta corrente específica de titularidade do Mato Grosso Previdência, transferindo-lhe a autonomia administrativa da gestão para fins de

<sup>6</sup> Processo nº 178.439-0/2024.



unificação do Fundo Previdenciário, nos termos da Constituição Federal, art. 40, §20, c/c o §6º do art. 9º, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019; (grifou-se)

**VI) delibere** junto ao Conselho Previdenciário para que apresente proposta de alteração legislativa no que concerne aos termos da LCE nº 560/2014, a fim de estabelecer um marco temporal para que a MTPREV goze de todas as prerrogativas constitucionais relativas à administração e ao controle geral do sistema previdenciário estadual, tanto no que diz respeito aos seus direitos, mas também às suas obrigações; (grifou-se)

**VII) providencie** junto ao Conselho de Previdência da MTPREV a formalização e publicação das Instruções Normativas sobre a Arrecadação/GPS, Folha de Pagamento e Contabilidade, a fim de que os dirigentes e servidores dos Poderes/Órgãos Autônomos disponham de regras claras e condizentes entre si, e não aleguem a ausência destas para eventuais justificativas de descumprimento de procedimentos; e (grifou-se)

**VIII) empreenda** ações conjuntas com os demais Poderes e Órgãos autônomos para que as transferências dos recursos previdenciários sejam efetivadas, especialmente, para o fim de capitalizar o RPPS e evitar que no futuro a fonte do Tesouro precise aportar valores para fazer frente às obrigações que o Estado tem com os inativos que contribuíram para as suas aposentadorias, devendo o total da carteira de inativos do estado ser gerido pela autarquia, como única unidade gestora, conforme determinam a Constituição da República e a legislação vigente. (grifou-se)

Visando confirmar as ações adotadas para a unificação do RPPS estadual e o cumprimento das recomendações citadas, solicitou-se ao Diretor Presidente da MTPREV, por meio do Ofício nº 001/2025/6ºSECEX, que informasse as medidas tomadas. Na resposta encaminhada por e-mail em 27/02/2025<sup>7</sup>, a equipe técnica do MTPREV informou o seguinte:

**a) Providências sobre a recomendação do item a-V do Parecer Prévio nº 27/2024, referente ao exercício de 2023:**

A direção do MTPREV informou que o Conselho de Previdência deliberou sobre as providências para cumprimento das recomendações constantes no Parecer Prévio nº 27/2024, referente as contas de governo de 2023, resultando na publicação da Resolução nº 86/2024 de 07/11/2024, bem como foi elaborado o Plano de Providências PPCI nº 002/2024 e encaminhado posteriormente ao Tribunal de Contas.<sup>8</sup>

Destacou que a concretização da gestão única do RPPS está na fase final, restando apenas a publicação da Instrução Conjunta referente aos registros orçamentários, financeiros e contábeis e o repasse de recursos a Unidade Gestora Única.

Ressaltou que já se concretizou a integração da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, regulamentada por meio da Instrução Normativa nº 04/MTPREV/DPMT/2024, publicada em 30/04/2024, Edição 28.733 do D.O.E. 30/04/2024.<sup>9</sup>

<sup>7</sup> Ofício nº 001/2025/6ºSECEX (Doc. Digital nº 597378/2025, fls. 02 a 11).

<sup>8</sup> Resolução nº 86/2024 de 07/11/2024 e PPCI nº 002/2024 (Doc. Digital nº 597378/2025, fls. 13 a 16).

<sup>9</sup> Instrução Normativa nº 04/MTPREV/DPMT/2024 (Doc. Digital nº 597378/2025, fls. 17 a 21).



Também foi enviada a Instrução Normativa Conjunta entre MTPREV e Poderes e Órgãos Autônomos que regulamentou o procedimento administrativo para registro, contagem de tempo de serviço e de contribuição, dos servidores que mantiveram vínculo em Poderes e Órgãos Autônomos no Regime Próprio de Previdência do Estado de Mato Grosso (RPPS-MT) e para emissão da Declaração para Consignação de Tempo de Serviço (DCTS).<sup>10</sup>

Todavia, reforçou que os trabalhos ainda exigem debates e o desenvolvimento de uma série de ações, pois cada Poder e Órgão Autônomo dispõe de uma estrutura diferenciada de gestão de seus recursos, sendo necessários parametrizações de fluxos processuais e de sistemas para implementação efetiva.

Em vista disso, foram enviados ofícios aos chefes dos Poderes e Órgãos Autônomo reiterando a solicitação de indicação de equipe técnica para formalização de Instrução Normativa, visando a transferência de valores decorrentes de contribuições previdenciárias dos segurados e patronal, dos Planos Previdenciário e Financeiro, e os saldos financeiros existentes nas contas bancárias das contribuições e seus rendimentos, que estão sob sua administração na data da transferência (Poderes e Órgãos), para conta corrente específica de titularidade do Mato Grosso Previdência.<sup>11</sup>

A elaboração em conjunto com as áreas técnicas dos Poderes e Órgãos Autônomos da minuta da Instrução Normativa ainda não foi realizada efetivamente. No entanto, o prazo final para cumprimento da recomendação se encerra em 30/06/2025, conforme consta no Parecer Prévio nº 27/2024 e no Plano de Providências PPCI nº 002/2024 nº 002/2024.

**b) Providências sobre a recomendação do item a-VI do Parecer Prévio nº 27/2024, referente ao exercício de 2023:**

A atividade consta no Plano de Providências PPCI nº 002/2024, que visa cumprir as recomendações do Parecer Prévio nº 27/2024, referente as contas de governo de 2023.

A direção do MTPREV informou que, na 32ª Reunião Ordinária do Conselho de Previdência, realizada no dia 17/03/2025, foi pautada matéria sobre o cumprimento do prazo para regulamentação das regras de migração dos Poderes e Órgãos Autônomos.<sup>12</sup>

Tendo em vista que a deliberação no Conselho Previdenciário sobre proposta de alteração legislativa no que concerne aos termos da LCE nº 560/2014 foi realizada, visando estabelecer um marco temporal para que a MTPREV goze de todas as prerrogativas relativas à administração e ao controle geral do sistema previdenciário estadual, considera-se que a referida recomendação foi cumprida.

<sup>10</sup> IN Conjunta nº 03/2024/MTPREV/TJ/AL/MP/DP/TCE de 18/04/2024 (Doc. Digital nº 597378/2025, fls. 22 a 23).

<sup>11</sup> Ofícios aos chefes dos Poderes e Órgãos Autônomo (Doc. Digital nº 597378/2025, fls. 24 a 42).

<sup>12</sup> Ata da 32ª Reunião Ordinária do Conselho de Previdência (Doc. Digital nº 597378/2025, fls. 43 a 51).



**c) Providências sobre a recomendação do item a-VII do Parecer Prévio nº 27/2024, referente ao exercício de 2023:**

A direção do MTPREV informou que foram enviados ofícios aos chefes dos Poderes e Órgãos Autônomos objetivando a constituição de equipes técnicas para atendimento das recomendações contantes no Parecer Prévio nº 27/2024 com objetivo de buscar a unicidade do sistema previdenciário, conforme evidências em anexo.

Consta no PPCI nº 002/2024 que o prazo final para cumprimento desta atividade se encerra no dia 30/06/2025, portanto as providências ainda estão em andamento.

**d) Providências sobre a recomendação do item a-VIII do Parecer Prévio nº 27/2024, referente ao exercício de 2023:**

A direção do MTPREV informou que foram encaminhados ofícios aos chefes dos Poderes e Órgãos Autônomos solicitando indicação de equipe técnica para formalização de Instrução Normativa, visando a transferência de valores decorrentes de contribuições previdenciárias dos segurados e patronal, dos Planos Previdenciário e Financeiro, e os saldos financeiros existentes nas contas bancárias das contribuições e seus rendimentos, que estão sob sua administração na data da transferência (Poderes e Órgãos), para conta corrente específica de titularidade do Mato Grosso Previdência, conforme deliberação na 30ª Reunião, realizada no dia 07/11/2024 (Resolução nº 86/2024).

Além disso, consta no PPCI nº 002/2024 que o prazo final para cumprimento desta ação se encerra no dia 30/06/2025, portanto as providências ainda estão em andamento.

Tendo em vista que o objeto da presente recomendação é “*empreenda ações conjuntas com os demais Poderes e Órgãos Autônomos para que as transferências dos recursos previdenciários sejam efetivadas...*” e as ações realizadas pelo MTPREV no sentido buscar a participação dos demais Poderes e Órgãos Autônomos para concretizar a Unidade Gestora Única, considera-se que a referida recomendação foi cumprida.

Diante de todo exposto, é possível concluir o seguinte:

- A gestão única do RPPS ainda não foi concluída, restando a publicação da Instrução Conjunta alusiva aos registros orçamentários, financeiros e contábeis e o repasse de recursos a Unidade Gestora Única. Os trabalhos exigem debates, haja vista que cada Poder e Órgão Autônomo dispõe de uma estrutura diferenciada de gestão de seus recursos, sendo necessários parametrizações de fluxos processuais e de sistemas para implementação efetiva;



- A direção do MTPREV reiterou aos chefes dos Poderes e Órgãos Autônomos sobre a necessidade de ações entre as equipes técnicas para a finalização dos trabalhos com a finalidade de publicação da última Instrução Normativa que consolidará a gestão única do MTPREV, conforme resposta apresentada ao Ofício nº 001/2025/6ºSECEX, informações do Plano de Providências PPCI nº 002/2024 e documentos acostados nos autos;
- Permanece a não implantação da Unidade Gestora Única contrariando aos preceitos legais estabelecidos no parágrafo 20 do art. 40 da CF/88, Emenda Constituição nº 103/2019, art. 71 da Portaria MPT nº 1.467/2022. No entanto, o prazo concedido no Parecer Prévio nº 27/2024 ainda não se esgotou e se encerrará em 30/06/2025.

Nesse sentido, deixa-se de apontar uma nova irregularidade quanto à integração dos Poderes e Órgãos Autônomos na Unidade Gestora Única, tendo em vista que o prazo para cumprimento da recomendação do Parecer Prévio nº 27/2024 não se esgotou e as providências ainda estão sendo endereçadas pelo MTPREV, devendo seu cumprimento constar como ponto de controle na análise das contas anuais de governo do próximo exercício.

Diante disso, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator que expeça a seguinte determinação ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso:

Adote todas medidas necessárias, juntamente com os chefes do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e do Conselho Previdenciário do Regime Próprio de Previdência do Estado de Mato Grosso, para concluir a integração completa dos Poderes e Órgãos Autônomos na Unidade Gestora Única, cumprindo o prazo estabelecido no Parecer Prévio nº 27/2024 (exercício de 2023), constante no Plano de Providências PPCI nº 002/2024 encaminhado a este Tribunal de Contas.

## 1.2 BASE CADASTRAL DA MTPREV

A base cadastral é o conjunto de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios utilizados na avaliação atuarial do RPPS. Para garantir a precisão das análises e projeções, essa base deve conter informações atualizadas e consistentes, abrangendo todos os segurados e beneficiários do regime, independentemente do poder, órgão ou entidade a que estejam vinculados dentro do ente federativo. Essa exigência está estabelecida no art. 47 da Portaria MPT nº 1.467/2022, reforçando a importância da integridade e confiabilidade desses dados para a gestão previdenciária.



## 1.2.1 – Dados Estatísticos da Base Cadastral do MTPREV

### 1.2.1.1 - Proporção de Servidores Ativos x Servidores Inativos e Pensionistas

A Lei Estadual nº 11.643, de 23 de dezembro de 2021, estabeleceu a segregação de massas no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos efetivos do Estado de Mato Grosso. Essa segregação resultou na criação de dois planos distintos:

- **Plano Financeiro:** Operando sob o regime de repartição simples, esse plano é fechado e está em extinção, ou seja, não recebe novos segurados. Ele se destina ao pagamento dos benefícios dos servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2013, bem como dos aposentados e pensionistas com benefícios concedidos até 31/12/2017;
- **Plano Previdenciário:** Estruturado com base na formação de reservas, esse plano passou a acolher os novos segurados a partir de 01/01/2014 e os aposentados e pensionistas cujos benefícios foram concedidos a partir de 01/01/2018.

#### Data de Corte – Plano Financeiro e Plano Previdenciário

Descrição	Plano Financeiro	Plano Previdenciário
Segurados Ativos que ingressaram no serviço público:	até 31/12/2013	a partir de 01/01/2014
Aposentados e Pensionistas com benefícios concedidos:	até 31/12/2017	a partir de 01/01/2018

Fonte: artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 11.643/2021.

A legislação ainda estabelece que não é permitida a transferência de beneficiários, recursos ou obrigações entre os dois planos. Essa restrição está prevista no art. 60, inciso IV, da Portaria MTP nº 1.467/2022, que reforça a necessidade de manter a separação financeira entre os grupos, impedindo que as contribuições de um plano sejam utilizadas para custear os benefícios do outro.

Portanto, a massa de segurados do Plano Financeiro permanecerá sem a inclusão de novos segurados, exceto se houver a revisão da segregação de massas pelo atendimento aos critérios estabelecidos nos arts. 59 e 62 da Portaria MPT nº 1.467/2022.

Diante disso, os quantitativos de segurados vinculados à Previdência Estadual serão apresentados separadamente em Plano Previdenciário e Plano Financeiro:



### Quantidade de Servidores Ativos x Servidores Aposentados e Pensionistas

Plano Previdenciário	Data-base: 30/09/2021	%	Data-base: 30/09/2022	%	Data-base: 30/09/2023	%	Data-base: 30/09/2024	%
Servidores Ativos	11.828	73,3%	12.245	71,0%	12.389	71,0%	12.970	71,8%
Servidores Aposentados	3.205	19,9%	3.433	19,9%	3.416	19,6%	3.471	19,2%
Pensionistas	1.099	6,8%	1.567	9,1%	1.646	9,4%	1.634	9,0%
<b>Total</b>	<b>16.132</b>	<b>100%</b>	<b>17.245</b>	<b>100%</b>	<b>17.451</b>	<b>100%</b>	<b>18.075</b>	<b>100%</b>
Plano Financeiro	Data-base: 30/09/2021	%	Data-base: 30/09/2022	%	Data-base: 30/09/2023	%	Data-base: 30/09/2024	%
Servidores Ativos	30.284	53,3%	29.589	52,1%	28.554	51,1%	28.913	51,4%
Servidores Aposentados	22.286	39,2%	22.621	39,8%	22.667	40,5%	22.556	40,1%
Pensionistas	4.236	7,5%	4.640	8,2%	4.690	8,4%	4.786	8,5%
<b>Total</b>	<b>56.806</b>	<b>100%</b>	<b>56.850</b>	<b>100%</b>	<b>55.911</b>	<b>100%</b>	<b>56.255</b>	<b>100%</b>

Fonte: Avaliação Atuarial de 2022, data-base em 30/09/2021, fls. 27 e 117.  
Avaliação Atuarial de 2023, data-base em 30/09/2022, fls. 3 e 122.  
Avaliação Atuarial de 2024 (Plano Financeiro), data-base em 30/09/2023, fl. 42.  
Avaliação Atuarial de 2024 (Plano Previdenciário), data-base em 30/09/2023, fl. 2.  
Avaliação Atuarial de 2025 (Plano Financeiro), data-base em 30/09/2023, fl. 2.  
Avaliação Atuarial de 2025 (Plano Previdenciário), data-base em 30/09/2023, fl. 2.

Os novos dados evidenciam a evolução do quantitativo de segurados nos Planos Previdenciário e Financeiro, reforçando tendências já observadas nos anos anteriores.

No Plano Previdenciário, houve um crescimento contínuo no número de servidores ativos, passando de 12.389 em 2023 para 12.970 em 2024, representando 71,8% do total. Esse aumento reflete a entrada de novos segurados no regime. Já o número de servidores aposentados, após uma leve redução entre 2022 e 2023, voltou a crescer em 2024, atingindo 3.471 aposentados (19,2%). Em relação aos pensionistas, houve uma pequena variação, com leve queda de 1.646 em 2023 para 1.634 em 2024, mantendo a representatividade na casa dos 9,0%. O crescimento total do plano demonstra a continuidade da ampliação da base de contribuintes ativos, o que é positivo para o equilíbrio previdenciário.

No Plano Financeiro, a tendência esperada do modelo de segregação de massas continua a se confirmar. O número de servidores ativos, que vinha em queda, apresentou uma leve recuperação em 2024, passando de 28.554 para 28.913 (51,4%), o que pode estar relacionado a revisões cadastrais ou movimentações específicas no regime. O número de aposentados, que havia aumentado até 2023, apresentou uma leve redução em 2024, passando para 22.556 (40,1%). Já o número de pensionistas segue tendência de crescimento gradual, passando de 4.690 em 2023 para 4.786 em 2024 (8,5%).

Os dados reforçam o comportamento esperado para ambos os planos. No Plano Previdenciário, o crescimento da base ativa fortalece a formação de reservas. No Plano Financeiro, a redução gradual do número de ativos e o crescimento dos benefícios concedidos confirmam a sua natureza de regime fechado e em extinção.

O quadro a seguir apresenta a distribuição entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas), ilustrando essa dinâmica ao longo dos anos.



### Proporção de Servidores Ativos x Inativos (Aposentados e Pensionistas)

Plano Previdenciário	30/09/2021	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2024
Relação de Ativos / Inativos	2,75	2,45	2,45	2,54
Plano Financeiro	30/09/2021	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2024
Relação de Ativos / Inativos	1,14	1,09	1,04	1,06

Fonte: Avaliação Atuarial de 2022, data-base em 30/09/2021, fls. 27 e 117.

Avaliação Atuarial de 2023, data-base em 30/09/2022, fls. 3 e 122.

Avaliação Atuarial de 2024 (Plano Financeiro), data-base em 30/09/2023, fl. 42.

Avaliação Atuarial de 2024 (Plano Previdenciário), data-base em 30/09/2023, fl. 2.

Avaliação Atuarial de 2025 (Plano Financeiro), data-base em 30/09/2023, fl. 2

Avaliação Atuarial de 2025 (Plano Previdenciário), data-base em 30/09/2023, fl. 2.

O quadro atualizado revela a evolução da relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) nos Planos Previdenciário e Financeiro.

No Plano Previdenciário, observa-se que a relação entre ativos e inativos, que havia reduzido de 2,75 em 2021 para 2,45 em 2022 e 2023, apresentou uma leve recuperação em 2024, alcançando 2,54. Esse leve aumento indica uma melhora na proporção de contribuintes em relação aos beneficiários, o que favorece a sustentabilidade do plano no longo prazo.

Já no Plano Financeiro, a relação de ativos por inativos manteve sua trajetória de redução nos primeiros três anos, passando de 1,14 em 2021 para 1,04 em 2023, evidenciando um maior peso dos benefícios previdenciários sobre as contribuições dos servidores ativos. No entanto, em 2024 houve uma ligeira melhora, com a relação subindo para 1,06. Esse pequeno aumento pode indicar uma estabilização na redução do número de servidores ativos em comparação aos aposentados e pensionistas.

De acordo com Naron Gutierrez Nogueira<sup>13</sup>, essa métrica é essencial para avaliar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Quanto maior a relação de ativos por inativos, maior será o tempo de geração de superávits financeiros e de acumulação de recursos no Ativo Líquido. Por outro lado, relações menores indicam maior risco de o ente previdenciário consumir rapidamente os recursos acumulados para pagamento de benefícios.

A leve recuperação observada no Plano Previdenciário e a estabilização no Plano Financeiro são sinais positivos, mas reforçam a necessidade de monitoramento contínuo e de estratégias para garantir a sustentabilidade do sistema previdenciário.

#### 1.2.2 – Atualização da base cadastral

As informações contidas na base cadastral são fundamentais para garantir que a avaliação atuarial represente com precisão a real situação do RPPS. Cabe ao gestor adotar medidas que assegurem a qualidade e a integridade dos dados, pois qualquer inconsistência pode comprometer a eficiência e a confiabilidade da gestão previdenciária.

<sup>13</sup> NOGUEIRA, Naron Gutierrez. O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: princípio constitucional a política pública de estado. Brasília: MPS, 2012. Pág.366.



O uso de uma base cadastral desatualizada, inconsistente ou incompleta pode gerar impactos significativos, especialmente na avaliação atuarial, distorcendo seus resultados e prejudicando a tomada de decisões. Entre as principais consequências, destacam-se:

- a) Na avaliação atuarial: projeções incorretas podem resultar em provisões matemáticas superestimadas ou subestimadas, distorcendo a realidade financeira do RPPS;
- b) Na compensação previdenciária: a falta de controle pode comprometer a correta compensação entre o RPPS e o RGPS;
- c) Na concessão de benefícios previdenciários: dados como idade, sexo, cargo, data de ingresso e tempos averbados impactam diretamente nos cálculos dos benefícios, afetando os direitos dos segurados;
- d) No gerenciamento da folha de pagamento: informações sobre cargo e CPF são essenciais para a correta aplicação de reajustes salariais e descontos tributários;
- e) Na arrecadação de contribuições previdenciárias: dados como nome, CPF, matrícula e remuneração são indispensáveis para a individualização das contribuições.

Diante da importância da base cadastral para a gestão eficiente do RPPS, a Lei nº 10.887/2004 estabelece que a unidade gestora do regime deverá realizar, no mínimo a cada cinco anos, o recenseamento previdenciário dos aposentados e pensionistas. Essa medida visa garantir a atualização e a confiabilidade dos dados cadastrais, permitindo uma avaliação atuarial mais precisa e uma administração mais eficiente dos recursos previdenciários.

**Lei Federal nº 10.887/2004:**

Art. 9º A unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores, prevista no art. 40, § 20, da Constituição Federal:

(...)

II – Procederá, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;

Sobre esse tema, este Tribunal de Contas já proferiu as seguintes recomendações em análise de contas de exercícios anteriores:

**Parecer Prévio nº 03/2018 – TP, exercício de 2017 (Processo nº 81710/2018):**

(...)

38) elabore, perante o Conselho de Previdência do Estado de Mato Grosso, Plano de Ação de atualização das informações funcionais de todos os segurados constantes na base de dados atuarial do Poder Executivo, bem como dos Poderes e órgãos autônomos, a fim de manter a base cadastral do RPPS atualizada, consistente e fidedigna;



**Parecer Prévio nº 42/2022, exercício de 2021 (Processo nº 540234/2021):**

(...)

VIII) avalie o cumprimento das determinações e recomendações sugeridas pelo TCE/MT e expedidas pela ALMT nas contas anuais de governo dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 e, se for o caso, adote medidas no sentido de garantir o seu cumprimento integral;

**Parecer Prévio nº 01/2023, exercício de 2022 (Processo nº 478792/2023):**

(...)

IV) com relação à ausência de atualização da base cadastral da MTPREV, ao Conselho de Previdência, a implementação de ações efetivas para manter a base cadastral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, do Executivo, Judiciário, Legislativo, Defensoria Pública, Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas, atualizada, completa, consistente e fidedigna, em conformidade com a Portaria MTP n. 1.467/2022 (irregularidade 2 – LB11 – tópico 10.2.2 do relatório preliminar);

Neste contexto, foram solicitadas informações atualizadas ao MTPREV sobre a realização de censos previdenciários, recadastramentos e prova de vida, a fim de se constatar o atendimento às recomendações deste Tribunal de Contas. Em resposta, o Sr. Carlos Eduardo Miranda Silva, Gerente de Cadastro, apresentou as seguintes informações:

**CI Nº 00640/2025/GCAD/MTPREV:**

1. O Governador do Estado de MT por meio do Decreto nº 468 de 27/09/2023, publicado no DOE em 29/09/2023 dispôs sobre a realização do Censo Previdenciário dos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Mato Grosso (RPPS/MT) e dos militares estaduais ativos, da reserva remunerada, reformados e pensionistas, vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM/MT), conforme Anexo 01.

2. O Conselho de Previdência, o órgão de deliberação superior da Previdência Estadual, instituiu em 14/12/2023 por intermédio da Resolução nº 66/2023, publicada no DOE em 15/12/2023, a Política Estadual de Recenseamento Previdenciário dos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Mato Grosso (RPPS-MT) e dos militares estaduais ativos, da reserva remunerada, reformados e pensionistas, vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM-MT), conforme Anexo 02.

3. A atualização cadastral obrigatória, citada no inciso I do Art. 3º, da Resolução 66/2023, prevê que será realizada na forma de Censo Previdenciário e Recadastramento Obrigatório.

4. Quanto à periodicidade, a atualização será realizada anualmente sendo um ano por Censo Previdenciário e o outro por Recadastramento Obrigatório, por meio dos procedimentos que melhor atenderem a esta finalidade, sendo eles: Auto cadastramento online (modalidade digital), Presencial e o Híbrido (modalidade digital e presencial), conforme do Art. 5º, da Resolução 66/2023.

5. Nesse sentido em 11/12/2023 teve início o Censo Previdenciário englobando os servidores ativos, aposentados e pensionistas por morte do Poder Executivo, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública vinculados ao RPPS-MT, bem como os militares estaduais ativos, da reserva remunerada, reformados e pensionistas vinculados ao SPSM-MT, sendo concluído em 15/08/2024 atingindo o percentual de comparecimento de 96,12%, conforme Anexo 03.

6. Em continuidade à implementação da política de recadastramento previdenciário está previsto a realização do Recadastramento Previdenciário, para tanto em 26/12/2024 o Diretor-Presidente da MTPrev expediu ofícios aos



chefes de poderes e órgãos autônomos comunicando o início das atividades do Recadastramento 2025 e solicitando a indicação dos gestores funcionais e não funcionais, conforme Anexo 04.

7. Considerando a competência da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, conforme o inciso XI do artigo 24 da Lei Complementar nº 612/2019 em auxiliar o MTPrev no desenvolvimento, manutenção e disponibilização do sistema informatizado de atualização cadastral, via internet, em endereço eletrônico oficial, interoperabilidade com os Sistema de Gestão Previdenciária, os Sistemas de Gestão de Pessoas e de Folha de Pagamento de todos os Poderes e Órgãos Autônomos, conforme do Art. 16, da Resolução 66/2023, em 10/01/2025 foi elaborado e enviado o DOD - Documento de Oficialização da Demanda do Projeto Recadastramento Previdenciário 2025, conforme Anexo 05.

Conforme informado e demonstrado por meio de documentos probatórios, o Censo Previdenciário englobando os servidores ativos, aposentados e pensionistas por morte do Poder Executivo, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública vinculados ao RPPS, bem como os militares estaduais ativos, da reserva remunerada, reformados e pensionistas vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM-MT), teve início em 11/12/2023 e foi concluído em 15/08/2024, atingindo o percentual de comparecimento de 96,12.<sup>14</sup>

### 1.3 - AVALIAÇÃO ATUARIAL

A avaliação atuarial é um estudo técnico realizado pelo atuário, que considera as características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada. Seu principal objetivo é determinar, de maneira suficiente e adequada, os recursos necessários para assegurar o pagamento dos benefícios previstos no plano, garantindo o equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

A exigência dessa avaliação está prevista na Lei Federal nº 9.717/1998, que estabelece sua elaboração inicial e a reavaliação anual. Esse processo é essencial para estimar os recursos necessários ao custeio do plano e, sobretudo, para garantir o pagamento dos benefícios aos segurados, conforme disposto na referida norma:

**Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998:**

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I – realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória n. 2.187-13, de 2001).

<sup>14</sup> Documentos Censo Previdenciário (Doc. Digital nº 597378/2025, fls 52 a 54):



A Avaliação Atuarial de 2025, com data-base em 30/09/2024 e data focal em 31/12/2024, foi elaborada em conformidade com a Lei Estadual nº 11.643/2021, atualizada pela Lei Estadual nº 810/2024. Essas normativas regulam a segregação de massas, estabelecendo a divisão entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, nos seguintes termos:

**Lei Estadual nº 11.643/2021:**

(...)

Art. 3º O Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos efetivos do Estado de Mato Grosso – RPPS/MT será financiado mediante a segregação em um Plano Financeiro e um Plano Previdenciário.

Além disso, é importante destacar que, após a conclusão da avaliação atuarial, os dados são enviados à Secretaria de Previdência Social por meio do CADPREV – Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social. Esse processo inclui o preenchimento do Demonstrativo da Avaliação Atuarial (DRAA), cujo prazo de envio é definido anualmente pela SPREV/SRPPS, conforme estabelecido na Portaria MPS nº 204/2008:

**Portaria MPS nº 204/2008:**

Art. 5º

(...)

XVI – encaminhamento à SPS, dos seguintes documentos:

(...)

b) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA;

(...)

6º Os documentos previstos no inciso XVI do caput, alíneas “b” a “g” serão encaminhados por via eletrônica, no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores – Internet, conforme estipulado pela SPS, nos seguintes prazos:

I – o DRAA, previsto na alínea “b”, até o dia 31 de março de cada exercício, a partir de 2009;

A avaliação atuarial do Plano Previdenciário e do Plano Financeiro referentes de 2025 (com data-base em 30/09/2024 e data focal em 31/12/2024), abrangendo a base cadastral do Poder Executivo, Defensoria Pública, Ministério Público, Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça e Tribunal de Contas, foram realizados e constam em anexo deste relatório.<sup>15</sup>

A avaliação atuarial do Plano dos Militares foi realizada separadamente, também constam nos anexos deste relatório.<sup>16</sup>

Consta no calendário divulgado pelo Ministério da Previdência Social que o prazo estabelecido para o encaminhamento do DRAA de 2025 foi até 31/03/2025<sup>17</sup>.

<sup>15</sup> Avaliação Atuarial de 2025 - Plano Financeiro e Plano Previdenciário (Doc. Digital nº 597378/2025, fls 55 a 255):

<sup>16</sup> Avaliação Atuarial de 2025 – Plano dos Militares (Doc. Digital nº 597378/2025, fls 256 a 334):

<sup>17</sup> <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/documentos/Calendario2025.pdf>



Em consulta ao Portal CADPREV, realizada no dia 15/04/2025, foi constatado que o DRAA foi enviado em 25/03/2025, conforme demonstrado a seguir:

### Portal CADPREV - Consulta ao DRAA 2025

Exercício	Visualizar DRAA (PDF)	Situação do DRAA	Data de Envio do DRAA
2025		Documentos digitalizados enviados	25/03/2025

Fonte: Portal CADPREV, acesso em 15/04/2025.

#### 1.3.1 – Resultado Atuarial

O equilíbrio atuarial consiste na garantia de equivalência, em valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e as obrigações projetadas, calculadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados, de acordo com a Portaria nº 464/2018. Em outras palavras, trata-se da igualdade entre os ativos garantidores do plano de benefícios, acrescidos das contribuições futuras e dos direitos, e os compromissos atuais e futuros do regime.

Os Ativos Garantidores correspondem aos recursos originados das contribuições, disponibilidades financeiras, bens, direitos, ativos financeiros e demais ativos de qualquer natureza vinculados ao regime, conforme descrito a seguir:

#### Portaria nº 464/2018:

Anexo – Dos Conceitos

(...)

6. Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.



O resultado atuarial é determinado pela diferença entre o passivo atuarial e os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios. Nesse cálculo, pode-se obter os seguintes resultados:

- Receitas estimadas = Obrigações (equilíbrio atuarial)
- Receitas estimadas > Obrigações (superávit atuarial)
- Receitas estimadas < Obrigações (déficit atuarial)

O déficit atuarial ocorre quando a soma das receitas atuais e futuras não é suficiente para cobrir os compromissos com os benefícios previdenciários ao longo do tempo, exigindo a implementação de um plano de amortização para seu equacionamento.

A composição do resultado atuarial do Governo do Estado de Mato Grosso será apresentada na sequência por Plano Previdenciário, Plano Financeiro e Sistema de Proteção dos Militares, considerando a data base 30/09/2024 e data focal 31/12/2024 (Avaliação Atuarial de 2025), conforme apresentado no quadro a seguir:

#### Evolução do Déficit Atuarial do Estado de Mato Grosso - 2023 a 2024

Descrição	Resultado Atuarial Deficitário		Resultado Atuarial Deficitário		Variação %
	Data Base 30/09/2023	Data Focal 31/12/2023	Data Base 30/09/2024	Data Focal 31/12/2024	
Plano Previdenciário	R\$	1.573.220.105,27	R\$	1.709.857.030,82	8,69%
Plano Financeiro	R\$	29.587.414.334,53	R\$	35.869.464.922,00	21,23%
Sistema de Proteção aos Militares	R\$	18.628.724.569,69	R\$	24.528.004.026,43	31,67%
<b>Total do Déficit Atuarial</b>	<b>R\$</b>	<b>49.789.359.009,49</b>	<b>R\$</b>	<b>62.107.325.979,25</b>	<b>24,74%</b>

Fonte: Avaliações Atuariais (Plano Previdenciário / Plano Financeiro / Plano dos Militares) de 2024 e 2025.

A análise da evolução do déficit atuarial do Governo do Estado de Mato Grosso revela um aumento significativo no passivo previdenciário dos diferentes planos analisados.

O Plano Previdenciário apresentou um crescimento de 8,69% no déficit atuarial, passando de R\$ 1,57 bilhão para R\$ 1,71 bilhão. Esse aumento indica um maior comprometimento financeiro do regime, o que pode exigir medidas corretivas para garantir a sustentabilidade no longo prazo.

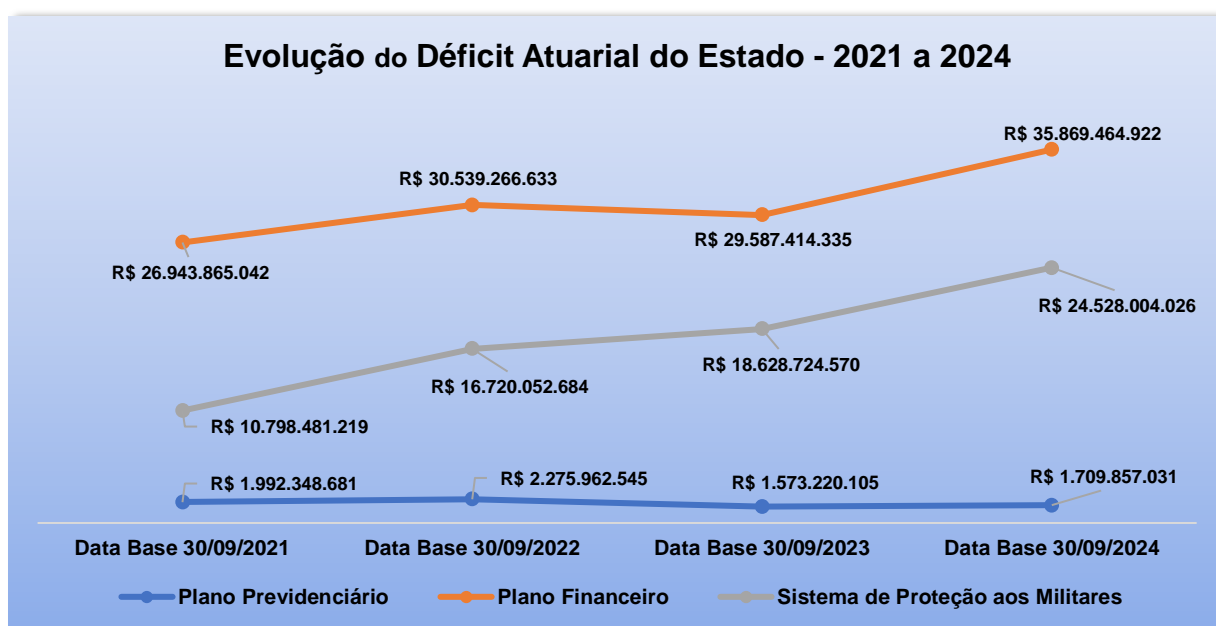
No Plano Financeiro, o déficit atuarial teve um crescimento expressivo de 21,23%, saltando de R\$ 29,58 bilhões para R\$ 35,87 bilhões. Esse aumento substancial pode estar relacionado ao envelhecimento da população segurada, ao aumento das despesas com benefícios e à possível insuficiência das contribuições para cobrir os compromissos futuros.

O Sistema de Proteção aos Militares apresentou a maior variação percentual, com um crescimento de 31,67% no déficit, passando de R\$ 18,63 bilhões para R\$ 24,53 bilhões. Esse aumento evidencia um agravamento do desequilíbrio financeiro do sistema, o que pode demandar ajustes nas alíquotas de contribuição ou a necessidade de aportes adicionais para garantir o pagamento dos benefícios.



No total, o déficit atuarial do Estado de Mato Grosso teve um aumento de 24,74%, atingindo R\$ 62,1 bilhões. Esse crescimento reforça a importância de estratégias para mitigação do passivo atuarial, seja por meio de reformas previdenciárias, revisão de alíquotas de contribuição ou aumento da arrecadação, visando garantir a solvência do regime no longo prazo.

A seguir é apresentada a evolução do déficit atuarial do Plano Previdenciário, Plano Financeiro e do Sistema de Proteção dos Militares nos últimos três exercícios:



Fonte: Avaliações Atuariais (Plano Previdenciário / Plano Financeiro / Plano dos Militares) de 2022, 2023, 2024 e 2025.

### 1.3.1.1 – Resultado Atuarial do Plano Previdenciário

O quadro a seguir evidencia os ativos garantidores, as provisões matemáticas e o déficit atuarial do Plano Previdenciário, apurados nas três últimas avaliações atuariais:



## Plano Previdenciário – Composição do Resultado Atuarial

PODER/ÓRGÃO	Avaliação Atuarial de 2023	Avaliação Atuarial de 2024	Avaliação Atuarial de 2025
	Déficit atuarial Data-base: 30/09/22	Déficit atuarial Data-base: 30/09/23	Déficit atuarial Data-base: 30/09/24
<b>Ativos Garantidores</b>	<b>R\$ 267.850.831,01</b>	<b>R\$ 902.253.300,97</b>	<b>R\$ 1.527.819.479,44</b>
Executivo	R\$ 252.941.384,39	R\$ 847.837.295,94	R\$ 1.467.799.806,00
Assembleia Legislativa – AL MT	R\$ 0,00	R\$ 12.329.383,35	R\$ 25.927.678,51
Tribunal de Justiça -TJ MT	R\$ 10.617,73	R\$ 4.647.741,00	R\$ 3.550.193,70
Ministério Público – MPE MT	R\$ 3.765.027,71	R\$ 14.201.526,63	R\$ 19.462.889,44
Tribunal de Contas – TCE MT	R\$ 0,00	R\$ 5.011.592,39	R\$ 10.232.096,40
Defensoria Pública MT	R\$ 11.133.801,18	R\$ 18.225.761,66	R\$ 846.815,39
<b>Passivo Atuarial</b>	<b>-R\$ 2.543.813.375,61</b>	<b>-R\$ 2.475.473.406,22</b>	<b>-R\$ 3.237.676.510,28</b>
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	-R\$ 6.042.256.801,30	-R\$ 6.078.233.558,47	-R\$ 6.785.206.348,69
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	R\$ 3.075.576.770,85	R\$ 3.212.105.455,36	R\$ 3.177.400.221,89
Ajustes – Compensação Previdenciária	R\$ 422.866.654,84	R\$ 390.654.696,89	R\$ 370.129.616,52
<b>RESULTADO ATUARIAL</b>	<b>-R\$ 2.275.962.544,60</b>	<b>-R\$ 1.573.220.105,25</b>	<b>-R\$ 1.709.857.030,84</b>

Fonte: Avaliações Atuariais de 2023, 2024 e 2025.

A análise da evolução do déficit atuarial entre as Avaliações Atuariais de 2024 e 2025 revela um aumento de 8,69%, passando de R\$ 1,57 bilhão para R\$ 1,71 bilhão. Esse crescimento é reflexo de diversos fatores observados no quadro acima, que impactaram negativamente o equilíbrio financeiro do regime previdenciário, conforme detalhado a seguir:

- 1. Crescimento do Passivo Atuarial:** o passivo atuarial aumentou significativamente, passando de R\$ 2,47 bilhões para R\$ 3,23 bilhões. Esse crescimento representa um maior comprometimento com benefícios futuros, tornando necessária uma maior captação de recursos para garantir a solvência do regime;
- 2. Aumento da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos:** a provisão para benefícios já concedidos cresceu 11,64%, de R\$ 6,07 bilhões para R\$ 6,78 bilhões. Esse aumento indica que o volume de pagamentos de aposentadorias e pensões continua em crescimento, pressionando o caixa previdenciário;
- 3. Redução da Compensação Previdenciária:** o valor recebido via compensação previdenciária caiu de R\$ 390,65 milhões para R\$ 370,12 milhões, representando uma redução na entrada de recursos que poderiam ajudar a reduzir o déficit;
- 4. Aumento dos Ativos Garantidores:** apesar do aumento dos Ativos Garantidores de R\$ 902,25 milhões para R\$ 1,52 bilhão, esse crescimento não foi suficiente para compensar a elevação do passivo atuarial e da provisão de benefícios concedidos.



Conclui-se que o aumento do déficit atuarial foi impulsionado principalmente pelo crescimento do passivo atuarial e da provisão para benefícios já concedidos, aliado à redução da compensação previdenciária. Embora tenha havido um aumento expressivo dos ativos garantidores, esse crescimento foi insuficiente para equilibrar as obrigações previdenciárias, resultando em um maior déficit atuarial. Para mitigar esse problema, seria necessário um maior esforço na arrecadação, revisão de alíquotas ou outras medidas de ajuste para garantir o equilíbrio financeiro do regime previdenciário no longo prazo.

### 1.3.1.2 – Resultado Atuarial do Plano Financeiro (segregação de massas)

O Plano Financeiro do MTPREV, estruturado sob o regime de repartição simples, fechado e em processo de extinção, foi instituído pela Lei Estadual nº 11.643/2021, que determinou a segregação de massas. Conforme a Avaliação Atuarial de 2025, com data-base em 30/09/2024 e data focal em 31/12/2024, o resultado atuarial do plano apresenta um déficit de R\$ 35,8 bilhões.

#### Plano Financeiro – Composição do Resultado Atuarial

PODER/ÓRGÃO	Avaliação Atuarial 2023 Déficit atuarial Data-base: 30/09/22	Avaliação Atuarial 2024 Déficit atuarial Data-base: 30/09/23	Avaliação Atuarial 2025 Déficit atuarial Data-base: 30/09/24
<b>Ativos Garantidores</b>	<b>R\$ 300.857.906,76</b>	<b>R\$ 540.351.871,29</b>	<b>R\$ 465.211.150,66</b>
Executivo	R\$ 91.718.163,93	R\$ 136.421.019,62	R\$ 86.057.197,28
Assembleia Legislativa – AL MT	R\$ 0,00	R\$ 18.013.603,50	R\$ 32.258.477,38
Tribunal de Justiça -TJ MT	R\$ 40.855.798,05	R\$ 74.857.567,12	R\$ 156.223.684,61
Ministério Público – MPE MT	R\$ 82.360.447,53	R\$ 146.944.224,41	R\$ 177.897.354,59
Tribunal de Contas – TCE MT	R\$ 0,00	R\$ 5.026.534,87	R\$ 11.620.241,64
Defensoria Pública MT	R\$ 85.923.497,25	R\$ 159.088.921,77	R\$ 1.154.195,16
<b>Passivo Atuarial</b>	<b>-R\$ 30.840.124.539,99</b>	<b>-R\$ 30.127.766.205,83</b>	<b>-R\$ 36.334.676.072,67</b>
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	-R\$ 27.607.768.847,23	-R\$ 26.969.206.637,56	-R\$ 29.477.085.386,00
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	-R\$ 5.572.901.530,33	-R\$ 5.213.051.020,54	-R\$ 8.840.411.860,18
Ajustes – Compensação Previdenciária	R\$ 2.340.545.837,57	R\$ 2.054.491.452,27	R\$ 1.982.821.173,51
<b>RESULTADO ATUARIAL</b>	<b>-R\$ 30.539.266.633,23</b>	<b>-R\$ 29.587.414.334,54</b>	<b>-R\$ 35.869.464.922,01</b>

Fonte: Avaliações Atuariais de 2023, 2024 e 2025.

A análise da evolução do déficit atuarial do Plano Financeiro do MTPREV nos últimos dois anos demonstra um aumento significativo no passivo atuarial, impactando diretamente o resultado atuarial. Entre 2023 e 2024, o déficit atuarial passou de R\$ 30,5 bilhões para R\$ 29,5 bilhões, apresentando uma leve redução. No entanto, em 2025, houve um crescimento expressivo, atingindo R\$ 35,8 bilhões, um aumento de aproximadamente 21,2% em relação ao ano anterior.



Esse aumento no déficit atuarial pode ser explicado por dois fatores principais:

- 1. Elevação do Passivo Atuarial:** a) o passivo atuarial aumentou de R\$ 30,1 bilhões (2023) para R\$ 36,3 bilhões (2024), um crescimento de 20,6%; b) A Provisão Matemática de Benefícios Concedidos, que representa os compromissos já assumidos com aposentadorias e pensões, subiu de R\$ 26,9 bilhões para R\$ 29,4 bilhões, indicando um aumento nas despesas projetadas; c) A Provisão Matemática de Benefícios a Conceder, referente aos futuros compromissos previdenciários, saltou de R\$ 5,2 bilhões para R\$ 8,8 bilhões, representando um aumento significativo de 69,6%;
- 2. Redução dos Ativos Garantidores:** Enquanto em 2023 os Ativos Garantidores somavam R\$ 540 milhões, em 2024 houve uma redução para R\$ 465 milhões, uma queda de 13,9%. Essa diminuição impacta diretamente a capacidade do fundo de cobrir suas obrigações previdenciárias.

Além disso, a Compensação Previdenciária, que poderia aliviar o déficit, sofreu uma leve redução, passando de R\$ 2 bilhões em 2023 para R\$ 1,9 bilhões em 2024, o que pode ter contribuído para o agravamento do déficit.

Em resumo, o aumento do déficit atuarial entre 2023 e 2024 ocorreu devido à elevação expressiva do passivo atuarial e à redução dos ativos garantidores, indicando um aumento nos compromissos previdenciários sem a devida compensação por receitas ou ativos.

### 1.3.1.3 – Resultado Atuarial – Sistema de Proteção dos Militares

De acordo com a Avaliação Atuarial de 2025, com data-base em 30/09/2024 e data focal em 31/12/2024, o aumento do déficit atuarial dos militares é demonstrado pelos seguintes desdobramentos:

#### Reservas Matemáticas do Sistema de Proteção dos Militares

RESERVAS MATEMÁTICAS (RMBAC + RMBC)	Avaliação Atuarial 2023 Déficit atuarial Data-base: 30/09/22	Avaliação Atuarial 2024 Déficit atuarial Data-base: 30/09/23	Avaliação Atuarial 2025 Déficit atuarial Data-base: 30/09/24
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	-R\$ 10.974.997.413,38	-R\$ 12.245.922.870,31	-R\$ 14.113.051.199,95
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	-R\$ 5.745.055.270,72	-R\$ 6.382.801.699,38	-R\$ 10.445.849.900,27
<b>(=) Reserva Matemática (RMBaC + RMBC)</b>	<b>-R\$ 16.720.052.684,10</b>	<b>-R\$ 18.628.724.569,69</b>	<b>-R\$ 24.558.901.100,22</b>
(+) Ativo Líquido do Plano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.897.073,79
<b>(=) RESERVA A AMORTIZAR</b>	<b>-R\$ 16.720.052.684,10</b>	<b>-R\$ 18.628.724.569,69</b>	<b>-R\$ 24.528.004.026,43</b>

Fonte: Avaliações Atuariais de 2023, 2024 e 2025.



Analisando o resultado das últimas três avaliações atuariais, conforme quadro anterior, observa-se uma variação no Resultado Técnico Atuarial entre exercícios, que saiu de R\$ -16,7 bilhões em 2022, para R\$ -18,6 bilhões em 2023 e sendo avaliado em R\$ -24,5 bilhões em 2024.

De acordo com atuário responsável pela avaliação, Sr. Leonardo Ferreira Stelmo (MIBA 3646), no período compreendido entre as Avaliação Atuariais, o aumento do déficit técnico foi impulsionado pelo crescimento salarial e pela natureza do plano, que não prevê o atingimento de uma meta atuarial capaz de compensar a reserva matemática com o ativo garantidor. Dessa forma, a ausência de rentabilidade mínima impacta diretamente o equilíbrio atuarial do plano.

### 1.3.2 - Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas

Para equilibrar o déficit atuarial, é essencial adotar uma política previdenciária eficaz, garantindo a capitalização do regime por meio da melhoria do índice de cobertura. Esse índice resulta da relação entre os ativos previdenciários e as provisões matemáticas previdenciárias.

De forma simplificada, o cálculo do índice de cobertura sugere que a política previdenciária deve focar em dois aspectos principais: aumentar os ativos previdenciários e/ou reduzir as provisões matemáticas previdenciárias.

A variação desse indicador de capitalização está diretamente ligada a fatores que afetam o equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Variações no indicador de capitalização encontram-se diretamente relacionadas com circunstâncias que afetam o equilíbrio atuarial do RPPS.

Para compreender melhor os diversos fatores que influenciam a política previdenciária e seu impacto no resultado atuarial do RPPS, destaca-se um trecho do artigo “O Efeito Negativo dos Planos de Equacionamento do Déficit Atuarial Inferiores ao Montante de Juros Anuais”, de autoria da auditora pública externa do TCE-RS, Aline Michele Buss Pereira, bacharel em Ciências Atuariais. O artigo foi publicado no livro “Previdência e Reforma em Debate – Estudos Multidisciplinares sob a Perspectiva do Regime Próprio”.

#### 4. Análise do Crescimento dos Déficits Atuariais dos DRAAs de 2015 a 2018

Considerando que os planos de amortização são instituídos pelos entes federativos visando ao equacionamento dos déficits atuariais, por que os déficits atuariais não diminuem se o RPPS possui plano de amortização vigente?

Existem diversos motivos que fazem o déficit atuarial aumentar ao longo dos anos, entre eles, pode-se exemplificar:

- instituição de alíquota de contribuição inferior ao indicado no cálculo atuarial;
- meta atuarial incompatível com a expectativa de rentabilidade dos investimentos de médio e longo prazo;



- estimativa de compensação previdenciária com o INSS, calculada na avaliação atuarial, acima dos valores recebidos pelo RPPS;
- crescimento salarial real dos servidores do ente federativo acima da premissa considerada na avaliação atuarial;
- crescimento da folha de benefícios previdenciários acima do estimado na avaliação atuarial, oriundos de incorporações para fins de aposentadoria e da criação ou majoração de gratificações sem proporcionalidade com o tempo de contribuição para fins de cálculo dos proventos;
- aumento da expectativa de vida do grupo de beneficiários acima do estimado pela tábua de mortalidade;
- cadastro previdenciário inconsistente, incompleto ou desatualizado;
- alteração de metodologia do cálculo atuarial; e
- plano de equacionamento do déficit atuarial, por alíquotas de contribuições suplementares ou aportes periódicos, com pagamentos inferiores ao montante de juros.

Nas contas anuais de governo dos exercícios de 2019 e 2020, o Parecer Prévio nº 55/2021 -TP<sup>18</sup> e o Parecer Prévio nº 36/2022<sup>19</sup> exararam as seguintes recomendações ao atual Chefe do Poder Executivo:

**Parecer Prévio nº 55/2021 - TP, exercício de 2019:**

(...)

20) continue a realizar medidas eficazes a fim de demonstrar resultados gradativos de melhoria na cobertura das reservas matemáticas, de modo a atingir o equilíbrio atuarial.

**Parecer Prévio nº 36/2022, exercício de 2020:**

(...)

2.1.2.3) continue a realizar medidas eficazes a fim de demonstrar resultados de melhoria na cobertura das reservas matemáticas, de modo a atingir o equilíbrio atuarial;

A condução da política previdenciária, por meio de um adequado planejamento, requer o acompanhamento de diversos aspectos que devem ser ponderados com o objetivo de se alcançar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS: estrutura física, material e de pessoal do Regime Próprio; política de pessoal do ente federativo; adequação das alíquotas previdenciárias ou dos aportes; regularidade de repasses financeiros; escolha de premissas e hipóteses atuariais; efetividade do plano de amortização; entre outros.

O índice de cobertura das reservas matemáticas, por sua vez, é mensurado com a informação do valor dos ativos garantidores e dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos e a conceder, líquido das contribuições futuras desses benefícios e das compensações previdenciárias a receber. Quanto mais o índice se aproximar de 1,00, melhor se apresentará a capacidade de o RPPS em capitalizar recursos suficientes para garantir a totalidade de seus compromissos futuros (cobertura dos benefícios concedidos e a conceder).

<sup>18</sup> Processo nº 243370/2019.

<sup>19</sup> Processo nº 221538/2020.



Diante das características inerentes ao Plano Financeiro oriundo da segregação de massas, para o qual não há a capitalização de recursos, o cálculo do índice de cobertura das reservas matemáticas será apresentado tão somente para o Plano Previdenciário.

### Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas do Plano Previdenciário

Descrição	Avaliação Atuarial 2023	Avaliação Atuarial 2024	Avaliação Atuarial 2025
	Data-base: 30/09/22	Data-base: 30/09/23	Data-base: 30/09/24
Ativos Garantidores	R\$ 267.850.831,01	R\$ 902.253.300,97	R\$ 1.527.819.479,44
Reservas Matemáticas	R\$ 2.543.813.375,59	R\$ 2.475.473.406,22	R\$ 3.237.676.510,26
<b>Índice de Cobertura</b>	<b>0,1053</b>	<b>0,3645</b>	<b>0,4719</b>

Fonte: Avaliações Atuariais de 2023, 2024 e 2025.

A evolução do Índice de Cobertura ao longo dos últimos três anos demonstra uma melhora significativa na relação entre os ativos garantidores e as reservas matemáticas do regime previdenciário. Em 2022, o índice era de 0,1053, refletindo um baixo nível de cobertura dos compromissos previdenciários. No ano seguinte, houve um crescimento expressivo para 0,3645, impulsionado pelo aumento substancial dos ativos garantidores. Já em 2024, o índice alcançou 0,4719, mantendo a tendência de alta e indicando um fortalecimento contínuo da base financeira do regime.

Essa evolução sugere a adoção de estratégias voltadas para o fortalecimento dos ativos do plano, contribuindo para a melhoria da sustentabilidade financeira do sistema previdenciário. No entanto, apesar do avanço, o índice ainda se mantém abaixo de 1, demonstrando que os ativos garantidores continuam insuficientes para cobrir integralmente as obrigações previdenciárias.

## 1.4 - PLANO DE CUSTEIO - CUSTO NORMAL E SUPLEMENTAR

O plano de custeio dos Regimes Próprios de Previdência Social envolve a definição do custo normal e custo suplementar do Plano de Previdência.

Anualmente, por meio da reavaliação atuarial, é realizada a verificação dos recursos necessários para o custeio do Plano de Previdência, sendo então proposto, pelo atuário, o reajuste do custo normal e/ou suplementar, quando detectada essa necessidade.

### 1.4.1 - Custo Normal

De acordo com a Lei Federal nº 9.717/1998 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, o custo normal refere-se ao montante necessário para cobrir as despesas do plano de benefícios do RPPS, sendo calculado com base em estudos atuariais. Esse custo é financiado por meio de contribuições mensais, tanto do ente quanto dos servidores públicos vinculados ao regime previdenciário, aplicando-se um percentual sobre a remuneração total dos segurados.



O artigo 2º da Lei Federal nº 9.717/1998 estabelece que a contribuição do ente não pode ser inferior à contribuição do servidor ativo, nem ultrapassar o dobro desse valor. Esse limite tem como objetivo garantir o equilíbrio financeiro do regime previdenciário, evitando sobrecarga excessiva para qualquer uma das partes e assegurando a sustentabilidade do sistema no longo prazo.

**Parecer Prévio nº 55/2021 - TP, exercício de 2019:**

(...)

20) continue a realizar medidas eficazes a fim de demonstrar resultados gradativos de melhoria na cobertura das reservas matemáticas, de modo a atingir o equilíbrio atuarial.

O cenário ideal é aquele em que a arrecadação das contribuições dos servidores e da parte patronal seja suficiente para cobrir integralmente o custo normal relacionado ao pagamento dos benefícios já concedidos a aposentados e pensionistas. Esse equilíbrio financeiro é essencial para a sustentabilidade do regime previdenciário, garantindo que os recursos arrecadados sejam suficientes para honrar os compromissos previdenciários sem a necessidade de aportes adicionais ou medidas extraordinárias.

#### 1.4.1.1 – Custo Normal – Plano Previdenciário

Conforme consta na Avaliação Atuarial de 2025, data-base em 30/09/2024 e data focal em 31/12/2024, as alíquotas de custeio normal vigentes estão nos seguintes patamares:

#### Plano Previdenciário – Custos e Alíquotas de Custeio Normal vigentes em Lei

Descrição	Valor Anual da Base de Cálculo	Alíquota Definida na Avaliação Atuarial	Valor da Contribuição Esperada
Ente Federativo	R\$ 2.052.425.294,93	27,29%	R\$ 560.106.862,99
Taxa de Administração	R\$ 1.524.989.968,85	0,71%	R\$ 10.827.428,78
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas			
Segurados Ativos	R\$ 1.524.989.968,85	14,00%	R\$ 213.498.595,64
Aposentados	R\$ 429.627.761,81	14,00%	R\$ 60.147.886,65
Pensionistas	R\$ 97.807.564,27	14,00%	R\$ 13.693.059,00
<b>CONTRIBUIÇÃO TOTAL</b>			<b>R\$ 858.273.833,06</b>

Fonte: Avaliação Atuarial do Plano Previdenciário de 2025, data base em 30/09/2024 (fl.31).

Portanto, o custeio normal do Plano Previdenciário é formado por uma alíquota de 14% de contribuição dos servidores e 28% (27,29% + 0,71%) de contribuição patronal do Poder Executivo e Poderes/Órgãos Autônomos.

Importante mencionar que saldo da Contribuição Total apresentado na Avaliação Atuarial do Plano Previdenciário de 2025<sup>20</sup> foi de R\$ 714.336.732,57, enquanto a soma correta dos componentes resulta em R\$ 858.273.833,06, conforme apresentado no quadro anterior.

<sup>20</sup> Avaliação Atuarial do Plano Previdenciário de 2025, data base em 30/09/2024 (fl.31).



Essa discrepância trata-se de erro material na soma dos componentes apresentados no quadro da referida avaliação atuarial.

Diante disso, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator que expeça a seguinte determinação ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso:

Determine ao MTPREV que promova a devida correção do erro material identificado na Avaliação Atuarial de 2025 do Plano Previdenciário, ajustando o valor do saldo da Contribuição Total (Quadro 13: Custos e Alíquotas de Custeio Normal a Constarem em Lei – fl.31) para refletir corretamente a soma dos componentes que o compõem, garantindo a integridade e a fidedignidade das informações atuariais utilizadas para a análise da situação financeira e atuarial do regime, em conformidade com os princípios da transparência e da exatidão técnica exigidos pelas normas vigentes.

#### 1.4.1.2 – Custo Normal – Plano Financeiro

O Plano Financeiro adota os seguintes percentuais de contribuição: os servidores contribuem com uma alíquota de 14%, enquanto a contribuição patronal é de 28% (27,29% + 0,71%), tanto para o Poder Executivo quanto para os Poderes e Órgãos Autônomos.

#### Plano Financeiro – Custos e Alíquotas de Custeio Normal vigentes em Lei

Descrição	Valor Anual da Base de Cálculo	Alíquota Definida na Avaliação Atuarial	Valor da Contribuição Esperada
Ente Federativo	R\$ 7.119.724.165,43	27,29%	R\$ 1.942.972.724,75
Taxa de Administração	R\$ 4.722.885.873,66	0,71%	R\$ 33.532.489,70
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas			
Segurados Ativos	R\$ 4.722.885.873,66	14,00%	R\$ 661.204.022,31
Aposentados	R\$ 2.126.403.683,95	14,00%	R\$ 297.696.515,75
Pensionistas	R\$ 270.434.607,82	14,00%	R\$ 37.860.845,09
<b>CONTRIBUIÇÃO TOTAL</b>			<b>R\$ 2.973.266.597,60</b>

Fonte: Avaliação Atuarial do Plano Financeiro de 2025, data base em 30/09/2024 (fl.29).

#### 1.4.1.3 – Custo Normal – Militar

De acordo com a Avaliação Atuarial do Plano Militar de 2025, considerando a data base de 30/09/2024 e a data focal de 31/12/2024, as contribuições normais atualmente destinadas ao MTPREV totalizam 11,21%, composto por 0,71% para o Ente e 10,50% para os servidores.



### Alíquotas de Contribuição do Custo Normal – Militar

Descrição	Valor Anual da Base de Cálculo	Alíquota Definida na Avaliação Atuarial	Valor da Contribuição Esperada
Ente Federativo	R\$ 1.273.343.845,65	0,00%	R\$ 0,00
Taxa de Administração	R\$ 1.273.343.845,65	0,71%	R\$ 9.040.741,30
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas			
Segurados Ativos	R\$ 1.273.343.845,65	10,50%	R\$ 133.701.103,79
Aposentados	R\$ 721.746.540,06	10,50%	R\$ 75.783.386,71
Pensionistas	R\$ 204.684.856,35	10,50%	R\$ 21.491.909,92
<b>CONTRIBUIÇÃO TOTAL</b>			<b>R\$ 240.017.141,72</b>

Fonte: Avaliação Atuarial do Plano Militar de 2025, data base em 30/09/2024 (fl.26).

#### 1.4.2 – Custo Suplementar

O custo suplementar correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos garantidores necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias.

A Lei Federal nº 9.717/1998 determina que a organização e revisão do plano de custeio devem ocorrer por meio de avaliações atuariais periódicas. Caso essas avaliações apontem déficit, a Portaria MTP nº 1.467/2022 prevê a adoção de medidas de equacionamento, como contribuições suplementares, segregação de massa ou aportes de bens e ativos.

No caso do Estado de Mato Grosso, a Lei Estadual nº 11.643/2021 estabeleceu a segregação de massas, onde o Governo Estadual cobre eventuais insuficiências financeiras do Plano Financeiro, sem previsão de aportes suplementares.

#### Coberturas e Aportes dos Planos Financeiro e Previdenciário

Plano Financeiro	Plano Previdenciário
Art.7º(...) § 1º São receitas do Plano Financeiro, a título de aportes extraordinários do Estado, os montantes correspondentes à insuficiência das receitas previstas no caput para pagamento das despesas do referido Plano.	Art.8º(...) III - os aportes suplementares realizados pelo Tesouro Estadual do Estado de Mato Grosso destinados a cobertura do déficit atuarial do Plano Previdenciário, a ser realizado dentro do respectivo exercício financeiro previsto no cronograma do Anexo I;

Fonte: Lei Estadual nº 11.643/2021.

No Plano Financeiro não há previsão de aportes suplementares, pois ele segue o modelo de repartição simples, conforme previsto no artigo 4º da Lei Estadual nº 11.643/2021. Nesse sistema, eventuais insuficiências financeiras são cobertas diretamente pelo Governo do Estado, garantindo a continuidade dos pagamentos dos benefícios previdenciários.



Por outro lado, no caso do Plano Previdenciário, os aportes suplementares foram estabelecidos no Anexo I da Lei Estadual nº 11.643/2021 e posteriormente atualizados pela Lei Complementar Estadual nº 810/2024. Esses aportes têm o objetivo de cobrir o déficit atuarial e garantir o equilíbrio financeiro do regime, conforme previsto na legislação vigente.

### Cronograma de Desembolsos

EXERCÍCIO	SALDO INICIAL	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2023	2.164.236.095,46	375.232.605,46	105.181.874,24	1.894.185.364,24
2024	1.894.185.364,24	378.984.931,52	92.057.408,70	1.607.257.841,42
2025	1.607.257.841,42	247.773.910,00	78.916.360,01	1.438.400.291,43
2026	1.438.400.291,43	247.773.910,00	70.625.454,31	1.261.251.835,74
2027	1.261.251.835,74	247.773.910,00	61.927.465,13	1.075.405.390,87
2028	1.075.405.390,87	247.773.910,00	52.802.404,69	880.433.885,56
2029	880.433.885,56	247.773.910,00	43.229.303,78	675.889.279,34
2030	675.889.279,34	247.773.910,00	33.186.163,61	461.301.532,95
2031	461.301.532,95	247.773.910,00	22.649.905,26	236.177.528,21
2032	236.177.528,21	247.773.910,00	11.596.316,63	0,00

Fonte: Anexo único da Lei Complementar Estadual nº 810/2024.

A análise dos desembolsos previstos para o Plano Previdenciário revela mudanças significativas na estrutura dos aportes suplementares em comparação ao cronograma estabelecido na Lei Estadual nº 12.042/2023.

Enquanto o cronograma anterior previa amortizações crescentes ao longo dos anos, o novo plano, atualizado pela Lei Complementar Estadual nº 810/2024, adota uma abordagem mais linear, com amortizações fixas de R\$ 247.773.910,00 a partir de 2025. Essa modificação sugere um ajuste na estratégia de equacionamento do déficit atuarial, possivelmente visando maior previsibilidade financeira para o Estado.

Outro ponto relevante é a relação entre os juros incidentes sobre o saldo do déficit e o montante anual das amortizações. Conforme exigido pela Portaria MTP nº 1.467/2022, o valor total das contribuições anuais deve ser superior ao montante de juros do exercício.

No novo cronograma, observa-se que essa exigência continua sendo atendida, pois os juros anuais diminuem progressivamente, enquanto os pagamentos de amortização se mantêm constantes. Esse comportamento indica uma trajetória de redução da dívida previdenciária ao longo do tempo, promovendo maior sustentabilidade ao regime previdenciário estadual.



## 1.4.2.1 – Aportes

### 1.4.2.1.1 – Aportes para cobertura do déficit atuarial (Plano Previdenciário)

Em atendimento ao cronograma de desembolsos, a direção do MTPREV informou que foram realizados os aportes demonstrados abaixo:

#### Aportes mensais do Plano de Amortização de 2024

Conta Corrente	Data do Extrato	Valor
1042855-0	17/01/2024	R\$ 31.582.077,58
1042855-0	19/02/2024	R\$ 31.582.077,58
1042855-0	15/03/2024	R\$ 31.582.077,58
1042894-1	18/04/2024	R\$ 31.582.077,58
1042894-1	23/05/2024	R\$ 31.582.077,58
1042894-1	17/06/2024	R\$ 7.233.570,70
1042894-1	18/07/2024	R\$ 31.582.077,58
1042894-1	16/08/2024	R\$ 31.582.077,58
1042894-1	19/09/2024	R\$ 31.582.077,58
1042894-1	18/10/2024	R\$ 31.582.077,58
1042894-1	27/12/2024	R\$ 20.874.571,41
1042894-1	27/12/2024	R\$ 64.503.743,26
1042894-1	27/12/2024	R\$ 2.134.347,41
<b>Total do Aporte Atuarial</b>		<b>R\$ 378.984.931,00</b>

Fonte: Resposta ao item 8 do Ofício nº 001/2025/6ºSECEX.

Os aportes realizados atendem à previsão de R\$ 378.984.931,52 contida na Lei Complementar Estadual nº 810/2024 para o exercício de 2024. Os documentos comprobatórios das transferências bancárias realizadas foram encaminhados em resposta ao item 8 do Ofício nº 001/2025/6ºSECEX encaminhado a direção do MTPREV.

Os aportes destinados à cobertura do déficit atuarial passaram a ser regulamentados pela Portaria MTP nº 1.467/2022, que foi posteriormente alterada pela Portaria MTP nº 3.803/2022. Essa norma trouxe novas diretrizes para o controle e a gestão desses recursos, substituindo e revogando a Portaria nº 746/2011.

De acordo com o art. 55, §8º, incisos I, II e III, da Portaria MTP nº 1.467/2022, os aportes recebidos devem ter finalidade exclusiva, gestão segregada e aplicação financeira por tempo mínimo de 5 anos, conforme apresentado a seguir:

#### **Portaria MTP nº 1.467/2022 (alterada pela Portaria MTP nº 3.803/2022):**

Art. 55. (...)

§ 8º Os aportes de que trata o inciso I do caput, estabelecidos conforme normas de classificações orçamentárias da receita e da despesa com a finalidade de tratamento fiscal específico, deverão atender às seguintes condições: (Incluído pela Portaria MTP n. 3.803, de 16/11/2022)



I - utilização dos recursos deles decorrentes somente para o pagamento de benefícios previdenciários dos segurados e beneficiário vinculados ao Fundo em Capitalização de que trata o art. 58; (Incluído pela Portaria MTP n. 3.803, de 16/11/2022)

II - gestão e controle pela unidade gestora do RPPS de forma segregada dos demais recursos previdenciários, de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e (Incluído pela Portaria MTP n. 3.803, de 16/11/2022)

III - aplicação no mercado financeiro e de capitais em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional Monetário - CMN por, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data do respectivo repasse à unidade gestora. (Incluído pela Portaria MTP n. 3.803, de 16/11/2022). (grifou-se)

Diante da apuração de irregularidade sobre o tema, constou no Parecer Prévio das contas do exercício de 2022 a recomendação a seguir:

**Parecer Prévio n. 01/2023, exercício de 2022:**

(...)

V) com relação às exigências legais para o equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes – plano previdenciário, recomende ao Conselho de Previdência que mantenha os valores dos aportes periódicos segregados dos demais recursos e movimentações, em conta bancária criada exclusivamente para este fim, aplicados por no mínimo 5 anos, em atendimento ao disposto no § 8º do art. 55 da Portaria MTP n. 1.467/2022 (irregularidade LB99 - tópico 10.4.2.2 do relatório preliminar); (grifou-se).

Em análise aos aportes mensais do Plano de Amortização de 2024, verificou-se que a partir do mês de abril até o mês de dezembro os aportes foram feitos por meio de depósito em conta bancária específica (agência: 3834-2, Conta: 1042894-1), ficando demonstrado que houve a abertura de conta destinada ao controle, de forma segregada, dos recursos aportados para a amortização do déficit atuarial, em cumprimento do disposto no art. 55 da Portaria MPT nº 1.467/2022 e da recomendação contida no Parecer nº 1/2023 do TCE-MT.

#### **1.4.2.1.2 Aportes para cobertura das insuficiências financeiras (Plano Financeiro e Plano Militares)**

Em resposta aos itens 8 e 19 do Ofício nº 001/2025/6ºSECEX<sup>21</sup>, a direção do MTPREV informou que o Governo do Estado de Mato Grosso realizou os seguintes aportes para a cobertura das insuficiências financeiras:

#### **Cobertura da insuficiência financeira do Plano Financeiro - 2024**

<b>PLANO FINANCEIRO 2024</b>	
<b>Mês</b>	<b>Insuficiência Apurada (MTPREV)</b>
Jan./2024	R\$ 40.544.592,41
Fev./2024	R\$ 40.541.523,05
Mar./2024	R\$ 42.936.481,11
Abr./2024	R\$ 44.121.813,18

<sup>21</sup> Doc. Digital nº 597378/2025, fls 442 a 450.



PLANO FINANCEIRO 2024	
Mai./2024	R\$ 42.059.132,68
Jun./2024	R\$ 44.178.375,86
13º/Jun./2024	R\$ 26.196.779,30
Jul./2024	R\$ 40.621.743,63
Ago./2024	R\$ 39.983.221,54
Set./2024	R\$ 47.114.620,53
Out./2024	R\$ 47.505.219,78
Nov./2024	R\$ 45.273.034,53
Dez./2024	R\$ 47.317.624,62
13º/Dez./2024	R\$ 21.744.186,05
<b>Total</b>	<b>R\$ 570.138.348,27</b>

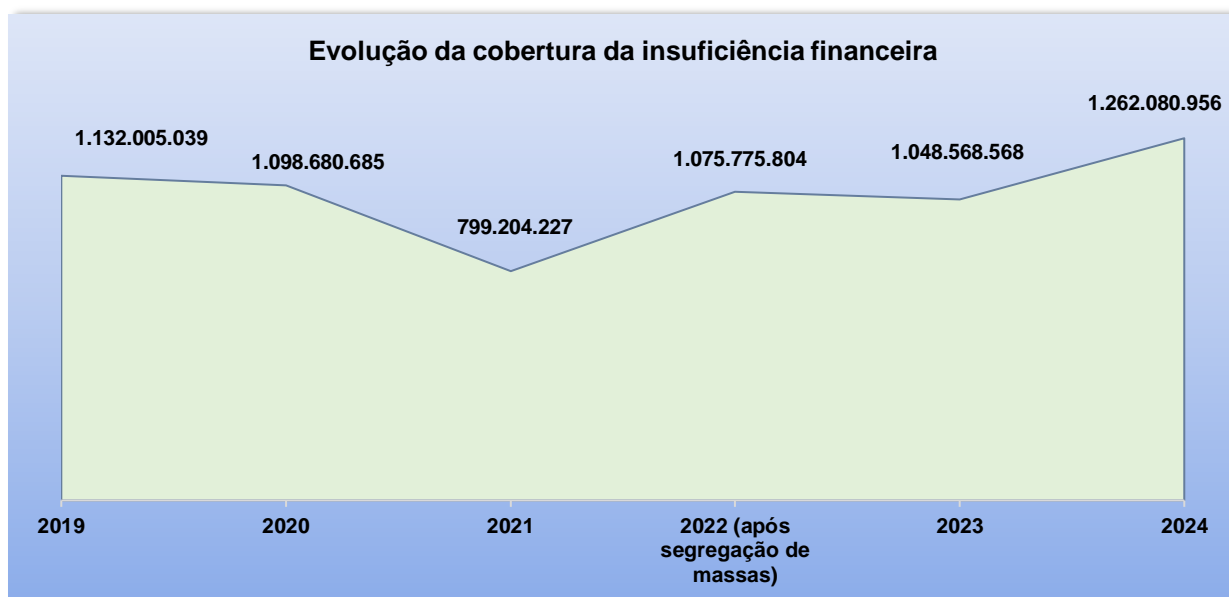
Fonte: Resposta ao item 8 do Ofício nº 001/2025/6ªSECEX.

### Cobertura da insuficiência financeira do Sistema de Proteção dos Militares - 2024

SISTEMA DE PROTEÇÃO DOS MILITARES 2024	
Mês	Insuficiência Apurada (MTPREV)
Jan./2024	R\$ 49.326.096,66
Fev./2024	R\$ 49.983.363,09
Mar./2024	R\$ 50.138.695,65
Abr./2024	R\$ 95.817.995,32
Mai./2024	R\$ 46.056.421,57
Jun./2024	R\$ 50.095.099,38
13º/Jun./2024	R\$ 25.299.287,07
Jul./2024	R\$ 50.272.693,69
Ago./2024	R\$ 50.738.695,71
Set./2024	R\$ 50.811.437,10
Out./2024	R\$ 50.697.705,34
Nov./2024	R\$ 50.920.356,75
Dez./2024	R\$ 51.085.819,91
13º/Dez./2024	R\$ 20.698.940,21
<b>Total</b>	<b>R\$ 691.942.607,45</b>

Fonte: Resposta ao item 19 do Ofício nº 001/2025/6ªSECEX.

O gráfico a seguir demonstra a evolução da cobertura de todas as insuficiências financeiras de 2019 a 2024, incluindo o Sistema de Proteção Social dos Militares:



Fonte: Resposta aos itens 8 e 19 do Ofício nº 001/2025/6ªSECEX e Sistema Fiplan (relatório FIP 215 – Balancete de Verificação – Consolidado, Exercícios de 2019 a 2023).

A separação dos servidores militares do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) foi estabelecida pela Lei Federal nº 13.954/2019, que criou o Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (SPSM).

Esse novo sistema passou a ser regulado por uma legislação específica de cada ente federativo, ainda não publicada, que deverá definir seu modelo de gestão, direitos, saúde, assistência e forma de custeio.

#### **Lei Federal nº 13.954/2019:**

Art. 24-E. O Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios deve ser regulado por lei específica do ente federativo, que estabelecerá seu modelo de gestão e poderá prever outros direitos, como saúde e assistência, e sua forma de custeio.

Parágrafo único. Não se aplica ao Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios a legislação dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos. (grifou-se)

Dessa forma, o SPSM não segue as normas do RPPS, conforme estabelecido no art. 24-E da referida lei, o qual determina que a legislação previdenciária dos servidores públicos não se aplica ao sistema dos militares. Isso gerou discussões sobre a necessidade ou não da adoção de um Plano de Amortização do Déficit Atuarial, já que essa exigência está fundamentada em regras voltadas para os RPPS, do qual os militares foram desvinculados.

Essa nova estruturação também foi reforçada pela Instrução Normativa nº 05/2020, que reafirma que o Sistema de Proteção Social dos Militares deve ser regulado por legislação própria de cada ente federativo, sem subordinação às normas do RPPS.

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 15 DE JANEIRO DE 2020:**

Art. 18. O Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios deve ser regulado por lei específica do ente federativo, que estabelecerá seu modelo de gestão e poderá prever outros direitos, como saúde e assistência, e sua forma de custeio.



§ 1º Não se aplica ao Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios a legislação dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

Entretanto, a Portaria MTP nº 1.467/2022 trouxe um ponto relevante ao estabelecer, em seu art. 26, § 4º, inciso III, que os Estados e o Distrito Federal devem realizar avaliações atuariais anuais para calcular os compromissos financeiros e registrar as provisões matemáticas previdenciárias relacionadas ao SPSM. Essa determinação se alinha às práticas de gestão previdenciária, garantindo maior transparência e controle dos custos do sistema.

**Portaria MTP nº 1.467, de 02.06.2022:**

(...)

Art. 26. Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, observados os seguintes parâmetros:

(...)

§ 4º Deverão ser elaboradas avaliações atuariais anuais para apuração dos valores dos compromissos e registro das provisões matemáticas previdenciárias nas seguintes situações, observados subsidiariamente os parâmetros de atuária estabelecidos nesta Portaria e as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público:

I - em caso de extinção de RPPS;

II - para a massa de beneficiários do RPPS sob responsabilidade financeira direta do Tesouro; e

III - para os Sistemas de Proteção Social dos Militares - SPSM dos Estados e Distrito Federal. (grifou-se)

Para definição acerca da necessidade ou não de apresentação de um Plano de Amortização do Déficit Atuarial do SPSM, a direção do MTPREV encaminhou uma consulta a Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPREV) do Ministério da Previdência Social<sup>22</sup>, responsável pelas orientações normativas sobre esse tema, que respondeu o seguinte:

**CONSULTA L554321/2025 – SPREV (18/03/2025)**

(...)

**DA RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO**

(...)

24. Assim, levando-se em consideração todo o exposto, e em resposta ao questionamento formulado, conclui-se que o Sistema de Proteção Social dos Militares deve elaborar cálculo atuarial, cujos resultados devem ser contabilizados a fim de subsidiar a formulação de medidas de gestão para seu custeio, em consonância com o art. 24-E do DL 667/69,  todavia, a forma dessa gestão está no âmbito da discricionariedade do Estado, não estando obrigado a constituir um plano de custeio nos moldes previstos para a legislação previdenciária aplicada aos servidores titulares de cargo efetivo. (grifou-se)

<sup>22</sup>Consulta Número: L554321/2025.



Assim, de acordo com o entendimento do Ministério da Previdência Social, somente é obrigação do SPSM a elaboração do cálculo atuarial e envio do DRAA cuja finalidade é o dimensionamento das obrigações com o plano de benefícios dos militares e reconhecimento contábil do passivo atuarial, não havendo a obrigatoriedade de envio do plano de custeio.

No Parecer Prévio nº 27/2024<sup>23</sup>, referente as contas de governo de 2023, foi recomendada a criação de um grupo com objetivo de verificar alternativas de desoneração do fundo de reserva correspondente, visando diminuir o déficit do SPSM e o custeio complementar do correspondente plano financeiro com recursos do Tesouro Estadual:

**Parecer Prévio nº 27/2024, exercício de 2023:**

**b) recomende ao Chefe do Poder Executivo Estadual**, no âmbito de sua autonomia administrativa, que:

(...)

**V) crie** um grupo de estudos que envolva a MTPREV, a Secretaria de Estado de Segurança Pública e as entidades representativas das categorias com o objetivo de verificar alternativas de desoneração do fundo de reserva correspondente, como, por exemplo, a criação de carreiras temporárias no militarismo estadual, a fim de diminuir o déficit do sistema de proteção social dos militares, e, conseqüentemente, o custeio complementar do correspondente plano financeiro com recursos do Tesouro Estadual;

Com objetivo de verificar o cumprimento da referida recomendação, solicitou-se ao Diretor Presidente da MTPREV, por meio do Ofício nº 001/2025/6ªSECEX, que informasse as medidas adotadas. Na resposta encaminhada por e-mail em 27/02/2025, a direção do órgão informou o seguinte:

Para o cumprimento dessa recomendação ficou consignado no Plano de Providências — PPCI nº 002/2024 - Parecer Prévio nº 27/2024, exercício de 2023, a designação do servidor Bruno de Sá Freire Martins, matrícula nº 97100/2, para participar de reunião inaugural com objetivo de alinhamento inicial acerca da instituição do Grupo de Estudos. Ademais, o MTPrev aguarda posicionamento formal da Secretaria de Estado de Segurança Pública-SESP/MT. A evidência se encontra anexa ao item 29 (Doc. 29).

Em análise ao Plano de Providências PPCI nº 002/2024<sup>24</sup>, verificou-se que existe ação formalmente descrita, que a direção do MTPREV designou um servidor para participar de reunião inaugural acerca da instituição do Grupo de Estudos, mas não há definição de um prazo final para cumprimento da recomendação e se aguarda o posicionamento formal da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP/MT) para avançar a ação.

Diante disso, entende-se que não houve cumprimento total da recomendação do item b-V do Parecer Prévio nº 27/2024, referente as contas de governo de 2023.

<sup>23</sup> Processo nº 178.439-0/2024.

<sup>24</sup> PPCI nº 002/2024 (Doc. Digital nº 597378/2025, fls. 14 a 16).



### 1.4.2.1.3 Demonstração de Viabilidade – Planos Previdenciário e Financeiro

A Demonstração de Viabilidade mostra a adequação do plano de custeio do RPPS à capacidade orçamentária e financeira do ente federativo, garantindo também que os gastos com pessoal respeitem os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Para isso, é essencial assegurar que existam recursos suficientes para honrar os compromissos definidos no plano de custeio e na segregação da massa.

Esse demonstrativo apresenta informações estruturadas sobre o histórico de receitas e despesas do ente federativo, permitindo a análise da evolução financeira do RPPS ao longo do tempo. Além disso, incluirá projeções de receitas e despesas para os próximos anos, fornecendo uma estimativa da sustentabilidade do regime.

Outro ponto fundamental do demonstrativo é o plano de equacionamento do déficit atuarial, que detalha as estratégias adotadas para corrigir eventuais desequilíbrios financeiros. Também são calculados indicadores financeiros e fiscais para avaliar o impacto do plano de custeio na situação econômica do ente federativo, sempre considerando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Portanto, o demonstrativo de viabilidade do plano de custeio é um instrumento importante para garantir a sustentabilidade do regime previdenciário e o cumprimento das normas fiscais, contribuindo para uma gestão mais eficiente e transparente.

As análises acerca da demonstração de viabilidade do plano de custeio foram devidamente apresentadas na Avaliação Atuarial de 2025 (data base: 30/09/2024 e data focal: 31/12/2024) do Plano Previdenciário (fls. 78 a 80) e do Plano Financeiro (fls. 76 a 78).

A seguir, destacam-se seguintes conclusões do atuário, Sr. Leonardo Ferreira Stelmo, responsável pela elaboração das avaliações:

#### **Relatório da Avaliação Atuarial – 2025 (Plano Previdenciário):**

(...)

Fl.44: Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômico-atuarial do Plano de Benefício Previdenciário do MTPREV, considerando a base de dados cadastrais em 30/09/2024, atingiu um Déficit Técnico Atuarial no valor de R\$ - 1.709.857.030,82. Concluindo-se que o Plano de Benefícios está em Déficit Técnico Atuarial.

(...)

Fl. 45: O acompanhamento das receitas e despesas previdenciárias do plano é crucial e, em situações de alterações na legislação que impactem diretamente na contribuição esperada, torna-se imperativo que o Estado esteja atento à possível diminuição das receitas esperadas. Nesse contexto, é fundamental que o Estado reponha a receita, assegurando assim a manutenção do equilíbrio financeiro do Plano de Benefício Previdenciário do MTPREV, uma vez que o plano possui 2,44 servidores ativos para cada servidor assistido.

Portanto, a partir do entendimento das variáveis deste relatório e quanto maior for a antecedência do Estado em tomar as providências possíveis nas decisões para entender os riscos em que está composto, menor tenderá a ser o custo para os segurados e para o Ente. (grifou-se)



### Relatório da Avaliação Atuarial – 2025 (Plano Financeiro):

(...)

FL. 40: Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômico-atuarial do Plano de Benefício Previdenciário do MTPREV, considerando a base de dados cadastrais em 30/09/2024, atingiu um Déficit Técnico Atuarial no valor de R\$ - 35.869.464.922,00 e o atual plano de amortização vigente em lei é insuficiente para reestabelecimento do Equilíbrio Técnico Atuarial. Concluindo-se que o Plano de Benefícios está em Déficit Técnico Atuarial.

O Plano atual vigente atualmente só cumprirá com suas obrigações dentro do prazo previsto, caso sejam realizados os aportes a partir de eventuais insuficiências financeiras que surgirão ao longo dos anos. Desta forma, será garantido o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefício previdenciário administrado pelo MTPREV.

(...)

Fl. 41: É realmente importante o acompanhamento das receitas e despesas financeiras de cada exercício para o seu devido Planejamento. Para cada ano deverão ser realizados aportes a partir de eventuais insuficiências financeiras que tendem a crescer até certo ponto e começarão a diminuir a partir da extinção do fundo. Esses pagamentos podem gerar a longo prazo um problema com a Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como um comprometimento das receitas do estado com o MTPREV, principalmente em caso da Receita Líquida do Estado não cresça em um nível maior que a sua Despesa Líquida.

Em caso de mudança em legislação que influencie diretamente na contribuição esperada, faz-se necessário o acompanhamento do gestor acima da diminuição das receitas esperadas. Assim como das novas insuficiências financeiras que serão geradas ao longo dos anos.

Portanto, a partir do entendimento das variáveis deste relatório e quanto maior for a antecedência do Estado em tomar as providências possíveis nas decisões para entender os riscos em que está composto, menor tenderá a ser o custo para os segurados e para o Ente.

De acordo com as conclusões do Relatório de Avaliação Atuarial de 2025, o Plano de Benefício Previdenciário do MTPREV apresenta um Déficit Técnico Atuarial de R\$ 1.709.857.030,82, com base na avaliação dos dados cadastrais de 30/09/2024. Tal resultado indica que o plano não possui, atualmente, recursos suficientes para honrar todas as suas obrigações futuras.

Já o Relatório de Avaliação Atuarial de 2025 referente ao Plano Financeiro do MTPREV evidencia uma situação crítica, com a identificação de um Déficit Técnico Atuarial de R\$ 35.869.464.922,00, conforme dados cadastrais de 30/09/2024. O estudo aponta que o atual plano de amortização legalmente vigente é insuficiente para restaurar o equilíbrio técnico atuarial.

Assim, o cumprimento das obrigações previdenciárias depende da realização de aportes financeiros periódicos para cobrir as insuficiências previstas, as quais tendem a crescer ao longo do tempo. Ressalta-se, ainda, que tais aportes, se não bem planejados, podem gerar problemas de conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e comprometer significativamente as receitas do Estado.

Diante disso, o relatório reforça a importância do acompanhamento rigoroso das receitas e despesas, da avaliação dos impactos de mudanças legislativas e da tomada antecipada de decisões estratégicas por parte do Estado, a fim de mitigar riscos futuros e evitar a elevação dos custos para os segurados e para o próprio ente federativo.



## 1.5 ASPECTOS CONTÁBEIS RELEVANTES

As análises dos registros contábeis deverão observar o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 10ª edição, aprovado Portaria Conjunta STN/SRPC N° 22, de 11 de dezembro de 2023, aplicável para o exercício de 2024, a Portaria MTP n° 1.467/2022 e as orientações exaradas na Instrução de Procedimentos Contábeis RPPS - IPC 14.

### 1.5.1 Do registro contábil da provisão das reservas matemáticas a longo prazo

A Portaria MPS n° 1.467/2022, em seu artigo 50, estabelece que o passivo atuarial corresponde às provisões matemáticas previdenciárias, representando os compromissos líquidos do plano de custeio, avaliados sob o regime de capitalização. Essa norma determina que o registro contábil dessas obrigações seja obrigatório, assegurando a correta contabilização dos compromissos decorrentes do plano de benefícios do RPPS, conforme os seguintes termos:

**Portaria MTP n° 1.467/2022:**

Art. 85. A contabilidade dos RPPS será individualizada em relação à contabilidade do ente federativo e obedecerá aos princípios, às normas e aos procedimentos aplicáveis ao setor público.

§ 1º Deverão ser reconhecidas na contabilidade consolidada do ente federativo as obrigações decorrentes do plano de benefícios do RPPS, inclusive para consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar n. 101, de 2000. (grifou-se)

Além disso, é fundamental seguir as diretrizes estabelecidas por essa portaria, que determina que o registro contábil das provisões matemáticas seja realizado com base nas avaliações atuariais anuais. Essas avaliações devem ter como referência a data de 31 de dezembro de cada exercício, garantindo a compatibilidade com o ano civil, conforme estabelecido nos seguintes termos:

**Portaria MTP n° 1.467/2022:**

(...)

Art. 26. Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, observados os seguintes parâmetros:

(...)

VI - apuração das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público; e

(...)

§ 3º Para registro das provisões matemáticas previdenciárias de que trata o inciso VI do caput deverá ser utilizado método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e, no caso de, adicionalmente, ser utilizado outro método para a avaliação da situação atuarial do RPPS, seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas às demonstrações contábeis. (grifou-se)



Dessa forma, para garantir a conformidade com as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, é essencial que as provisões matemáticas sejam calculadas utilizando o método de financiamento descrito a seguir:

**Ministério da Economia – Secretaria do Tesouro Nacional**

**IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS**

52. Portanto, a forma de contabilização estabelecida pela NBC TSP 15 demonstra o cálculo do valor presente da obrigação de benefício definido, calculado pelo método de financiamento PUC, onde a provisão matemática equivale à diferença entre o VABF e o VACF.

A Instrução IPC 14 esclarece o funcionamento do Plano Financeiro, que foi estruturado para garantir que os valores das provisões e suas contribuições sejam devidamente registrados, tendo como contrapartida as contas destinadas à cobertura de insuficiências financeiras, tanto para benefícios já concedidos quanto para aqueles a serem concedidos. Esse modelo considera a responsabilidade do ente federativo em cobrir eventuais déficits:

**IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS**

(...)

200. O plano financeiro é estruturado para que não apresente impacto no resultado atuarial. Com isso, as alterações de provisões e suas contribuições serão em contrapartida às contas de cobertura de insuficiência financeira (o subitem contábil 2.2.7.2.1.01.07, para benefícios concedidos, e o 2.2.7.2.1.02.06, para benefícios a conceder). Isso ocorre devido à responsabilidade que o ente da Federação possui de cobrir as insuficiências financeiras.

Quanto ao registro contábil das provisões matemáticas, verificam-se as seguintes informações prestadas pelo atuário, Sr. Leonardo Ferreira Stelmo, nas Avaliações Atuariais de 2025:

**Plano Previdenciário – Avaliação Atuarial de 2025:**

FI.2 - O presente relatório tem por finalidade apresentar os resultados da avaliação atuarial do plano de benefícios previdenciários administrado pelo MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV, **na data focal de 31/12/2024**, à luz das disposições legais e normativas vigentes. (grifou-se e negritou-se)

**Plano Financeiro – Avaliação Atuarial de 2025:**

FI.2 - O presente relatório tem por finalidade apresentar os resultados da avaliação atuarial do plano de benefícios previdenciários administrado pelo MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV, **na data focal de 31/12/2024**, à luz das disposições legais e normativas vigentes. (grifou-se e negritou-se)

**Plano Militares – Avaliação Atuarial de 2025:**

FI.2 - O presente relatório tem por finalidade apresentar os resultados da avaliação atuarial do plano de benefícios previdenciários administrado pelo MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV, **na data focal de 31/12/2024**, à luz das disposições legais e normativas vigentes. (grifou-se e negritou-se)

Em comparação entre a Avaliação Atuarial de 2025 (data-base em 30/09/2024 e data focal em 31/12/2024) e o Balanço Patrimonial de 2024, foi constatada a realização dos registros contábeis das provisões matemáticas previdenciárias do Plano Financeiro, Plano Previdenciário e Sistema de Proteção Social dos Militares:



## Registro contábil das Provisões Matemáticas – Plano Previdenciário

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
Descrição	Avaliação Atuarial de 2025 Déficit atuarial Data-base: 30/09/2024 Data focal: 31/12/2024 Método PUC	Balço Patrimonial de 2024 (FIP 215)	Diferença (B-C)
<b>PROVISÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>R\$ 6.772.079.488,77</b>	<b>R\$ 7.103.199.829,65</b>	<b>-R\$ 331.120.340,88</b>
Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. Conc. Plano Prev. RPPS (P)	R\$ 10.008.165.076,82	R\$ 10.507.822.276,02	-R\$ 499.657.199,20
(-) Contribuições do Ente Para o Plano Previdenciário (P)	-R\$ 2.148.639.152,09	-R\$ 2.260.596.630,52	R\$ 111.957.478,43
(-) Contribuições do Aposentado Para Plano Previdenciário RPPS (P)	-R\$ 896.217.786,94	-R\$ 942.838.988,03	R\$ 46.621.201,09
(-) Contribuições do Pensionista Para o Plano Previdenciário RPPS (P)	-R\$ 178.101.789,11	-R\$ 187.459.327,24	R\$ 9.357.538,13
(-) Compensação Previdenciária do RPPS	-R\$ 13.126.859,91	-R\$ 13.727.500,58	R\$ 600.640,67
<b>PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	<b>R\$ 608.308.168,61</b>	<b>R\$ 607.965.176,79</b>	<b>R\$ 342.991,82</b>
Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder Plano Previdenciário RPPS	R\$ 7.140.055.131,86	R\$ 7.892.799.057,90	-R\$ 752.743.926,04
(-) Contribuições do Ente Para o Plano Previdenciário (P)	-R\$ 4.179.058.355,62	-R\$ 4.675.294.130,12	R\$ 496.235.774,50
(-) Contribuições do Ativo Para o Plano Previdenciário (P)	-R\$ 1.995.685.851,02	-R\$ 2.214.899.798,06	R\$ 219.213.947,04
(-) Compensação Previdenciária do RPPS (P)	-R\$ 357.002.756,61	-R\$ 394.639.952,93	R\$ 37.637.196,32
<b>TOTAL DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS - PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>	<b>R\$ 7.380.387.657,38</b>	<b>R\$ 7.711.165.006,44</b>	<b>-R\$ 330.777.349,06</b>
(-) Cobertura de Insuficiência Financeira dos Benefícios Concedidos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Cobertura de Insuficiência Financeira dos Benefícios a Conceder	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>PROVISÕES MATEMÁTICAS LÍQUIDAS DA COBERTURA POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>R\$ 7.380.387.657,38</b>	<b>R\$ 7.711.165.006,44</b>	<b>-R\$ 330.777.349,06</b>

Fonte: Avaliações Atuariais de 2025 – Plano Previdenciário e FIP 215.



## Registro contábil das Provisões Matemáticas – Plano Financeiro

PLANO FINANCEIRO			
Descrição	Avaliação Atuarial de 2025 Déficit atuarial Data-base: 30/09/2024 Data focal: 31/12/2024 Método PUC	Balço Patrimonial de 2024 (FIP 215)	Diferença (B-C)
<b>PROVISÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>R\$ 37.860.642.924,69</b>	<b>R\$ 39.708.963.311,57</b>	<b>-R\$ 1.848.320.386,88</b>
Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Concedidos do Fundo em Repartição RPPS	R\$ 42.166.093.162,94	R\$ 44.235.072.776,44	-R\$ 2.068.979.613,50
(-) Contribuições do Aposentado Para o Fundo em Repartição do RPPS dos Benefícios Concedidos	-R\$ 3.821.548.258,90	-R\$ 4.015.968.654,02	R\$ 194.420.395,12
(-) Contribuições do Pensionista Para o Fundo em Repartição do RPPS dos Benefícios Concedidos	-R\$ 408.121.000,12	-R\$ 429.693.059,60	R\$ 21.572.059,48
(-) Compensação Previdenciária do Fundo Em Repartição do RPPS dos Benefícios Concedidos	-R\$ 75.780.979,23	-R\$ 80.447.751,25	R\$ 4.666.772,02
<b>PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	<b>R\$ 13.748.881.712,16</b>	<b>R\$ 14.309.337.139,62</b>	<b>-R\$ 560.455.427,46</b>
Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder Do Fundo em Repartição Do RPPS	R\$ 38.140.803.883,89	R\$ 40.061.401.933,31	-R\$ 1.920.598.049,42
(-) Contribuições do Ente Para o Fundo em Repartição do RPPS dos Benefícios a Conceder	-R\$ 15.059.844.861,21	-R\$ 15.924.415.041,98	R\$ 864.570.180,77
(-) Contribuições do Ativo Para o Fundo em Repartição do RPPS dos Benefícios a Conceder	-R\$ 7.425.037.116,24	-R\$ 7.824.579.654,96	R\$ 399.542.538,72
(-) Compensação Previdenciária do Fundo Em Repartição do RPPS dos Benefícios a Conceder	-R\$ 1.907.040.194,28	-R\$ 2.003.070.096,75	R\$ 96.029.902,47
<b>TOTAL DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS - PLANO FINANCEIRO</b>	<b>R\$ 51.609.524.636,85</b>	<b>R\$ 54.018.300.451,19</b>	<b>-R\$ 2.408.775.814,34</b>
(-) Cobertura de Insuficiência Financeira dos Benefícios Concedidos	-R\$ 37.395.431.774,03	-R\$ 51.489.675.031,22	R\$ 14.094.243.257,19
(-) Cobertura de Insuficiência Financeira dos Benefícios a Conceder	-R\$ 13.748.881.712,15	-R\$ 19.207.915.242,90	R\$ 5.459.033.530,75
<b>PROVISÕES MATEMÁTICAS LÍQUIDAS DA COBERTURA POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>R\$ 465.211.150,67</b>	<b>-R\$ 16.679.289.822,93</b>	<b>R\$ 17.144.500.973,60</b>

Fonte: Avaliações Atuariais de 2025 – Plano Financeiro e FIP 215.

Quanto ao registro contábil das Provisões Matemáticas Previdenciárias do Plano dos Militares, conforme disposto no MCASP 2024, foram criados códigos de contas específicas para demonstração contábil dessas provisões. No entanto, foram criadas contas somente para registro das provisões para benefícios concedidos. Enquanto não forem feitos ajuste no plano de contas, o registro da provisão de benefícios a conceder foram somados com os registros de benefícios concedidos.



### Registro contábil das Provisões Matemáticas – Plano Militares (SPSM)

PLANO MILITARES (SPSM)			
Descrição	Avaliação Atuarial de 2025 Déficit atuarial Data-base: 30/09/2024 Data focal: 31/12/2024 Método PUC	Balço Patrimonial de 2024 (FIP 215)	Diferença (B-C)
<b>PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS + A CONCEDER</b>	<b>R\$ 21.900.502.033,52</b>	<b>R\$ 22.444.948.335,67</b>	<b>-R\$ 544.446.302,15</b>
Benefícios Com Militares Inativos Concedidos	R\$ 26.974.587.916,51	R\$ 27.663.583.889,64	-R\$ 688.995.973,13
(-) Contribuições do Inativo Para o SPSM	-R\$ 6.935.943.350,22	-R\$ 7.149.940.608,09	R\$ 213.997.257,87
(-) Compensação Previdenciária do Inativo Para o SPSM	-R\$ 703.613.162,92	-R\$ 722.191.713,41	R\$ 18.578.550,49
Pensões Militares Concedidas	R\$ 2.866.447.631,45	R\$ 2.964.800.857,58	-R\$ 98.353.226,13
(-) Contribuições do Pensionista para o SPSM	-R\$ 300.977.001,30	-R\$ 311.304.090,05	R\$ 10.327.088,75

Fonte: Avaliações Atuariais de 2025 – Plano Militares e FIP 215.

Vale ressaltar que, nas notas explicativas do Balço Geral do Estado de 2024, foi apresentado o registro contábil das provisões matemáticas previdenciárias dos militares de forma detalhada, permitindo identificar as provisões matemáticas para benefícios concedidos e as provisões matemáticas para benefícios a conceder.

Por todo o exposto, conclui-se o seguinte:

- No que tange a avaliação dos aspectos contábeis do relatório atuarial de 2025, foram identificadas divergências relevantes entre os valores das provisões matemáticas registradas nas avaliações atuariais (elaboradas com data focal em 31/12/2024) e os valores contabilizados no Balço Patrimonial do Estado referente ao exercício de 2024 (FIP 215). Essas divergências foram observadas nos três planos previdenciários: Plano Previdenciário, Plano Financeiro e Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM).
- No caso do Plano Previdenciário, a diferença total entre os valores das provisões matemáticas foi de R\$ 330.777.349,06. Já no Plano Financeiro, a divergência foi ainda mais expressiva, alcançando R\$ 2.408.775.814,34 entre os valores das provisões totais, além de uma diferença de R\$ 17.144.500.973,60 nas provisões líquidas da cobertura por insuficiência financeira. No Plano dos Militares, a inconsistência entre os registros atingiu R\$ 544.446.302,15, sendo que a limitação do plano de contas impediu a distinção adequada entre benefícios concedidos e a conceder, levando à consolidação dos valores em uma única rubrica contábil.



- Essas divergências demonstram o descumprimento das normas contábeis aplicáveis ao setor público, especialmente no que diz respeito à necessidade de alinhamento entre os registros contábeis e os resultados das avaliações atuariais anuais, conforme determina a Portaria MTP nº 1.467/2022, o MCASP – 10ª edição (2024) e a Instrução IPC 14, que estabelecem que as provisões matemáticas devem ser reconhecidas com base nas avaliações atuariais anuais, tendo como data focal o encerramento do exercício (31/12).

**CB 02 Contabilidade\_Grave\_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).**

Divergências relevantes entre os valores das provisões matemáticas previdenciárias registrados no Balanço Patrimonial do Estado do exercício de 2024 (FIP 215) e os valores apurados nas Avaliações Atuariais de 2025, com data-base em 30/09/2024 e data focal em 31/12/2024. Essas inconsistências foram identificadas nos três planos previdenciários: no Plano Previdenciário (R\$ 330.777.349,06), no Plano Financeiro (R\$ 17.144.500.973,60) e no SPSM (R\$ 544.446.302,15), contrariando dispositivos da Portaria MTP nº 1.467/2022, do MCASP (10ª edição/2024) e da IPC 14.

## 1.6 – Compensação Previdenciária

A compensação previdenciária é um encontro de contas entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), referente ao tempo de contribuição averbado de seus segurados quando de sua aposentadoria, gerando um direito a receber ou a pagar para os RPPS.

A competência de realizar a compensação previdenciária é da Unidade Gestora Única, sendo essa responsável por definir uma sistemática para a compensação previdenciária entre os Poderes e os Órgãos Autônomos.

A sistemática definindo o fluxo processual e as atribuições para a realização da compensação previdenciária no âmbito do Estado de Mato Grosso, incluindo os Poderes e os Órgãos Autônomos, foi regulamentada por meio de Instrução Normativa.<sup>25</sup>

Para acompanhar o cronograma de implantação e execução das ações adotadas para efetivação das compensações previdenciárias dos Poderes e Órgãos Autônomos, bem como relatório de acompanhamento das solicitações realizadas no exercício de 2024, foram solicitadas informações por meio do Ofício nº 001/2025/6ºSECEX<sup>26</sup> a direção do MTPREV, que informou as seguintes ações realizadas no exercício de 2024:

<sup>25</sup>Instrução Normativa Conjunta nº 01/2023/MTPREV/TJ/MP/AL/DP/TCE, de 02 de outubro de 2023.

<sup>26</sup> Doc. Digital nº 597378/2025, fls 03 a 10.



## Relatório de atividades e acompanhamento das ações de compensação previdenciária desenvolvidas em 2024

AÇÕES DESENVOLVIDAS	DATA
<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (AL)</b>	
Reunião de alinhamento COMPREV	19/01/2024
Convite para participar da Reunião mensal COMPREV oferecida pela SPREV (Reunião Mensal COMPREV Abril 2024)	05/04/2024
<b>DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (DPE)</b>	
Reunião de alinhamento COMPREV	19/01/2024
Reunião com a transferência dos ativos financeiros da DPE ao MTPREV, bem como procedimentos de transferência e operacionalização do COMPREV para o MTPREV	26/01/2024
Envio de e-mail sobre o levantamento das averbações da DPE	27/02/2024
Convite para participar da Reunião mensal COMPREV oferecida pela SPREV (Reunião Mensal COMPREV Abril 2024)	05/04/2024
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (MPE)</b>	
Reunião de alinhamento COMPREV	19/01/2024
Reunião para a Operacionalização do COMPREV	07/02/2024
Envio de e-mail sobre reunião MTPREV e MPE	07/02/2024
Convite para participar da Reunião mensal COMPREV oferecida pela SPREV (Reunião Mensal COMPREV Abril 2024)	05/04/2024
Reunião de treinamento e operacionalização do COMPREV	13/05/2024
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJ)</b>	
Reunião de alinhamento COMPREV	19/01/2024
Reunião para Alinhamento IN COMPREV / Envio de Relatório de pagamentos COMPREV (Legado)	26/02/2024
Reunião para alinhamento sobre operacionalização do COMPREV	14/03/2024
Convite para participar da Reunião mensal COMPREV oferecida pela SPREV (Reunião Mensal COMPREV Abril 2024)	05/04/2024
<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE)</b>	
Reunião de alinhamento COMPREV	19/01/2024
Convite para participar da Reunião mensal COMPREV oferecida pela SPREV (Reunião Mensal COMPREV Abril 2024)	05/04/2024
Reunião de início de operacionalização do sistema COMPREV	26/08/2024
Reunião para alinhamento sobre operacionalização do COMPREV	16/10/2024
Envio de ofício informando os processos que estão aguardando publicação da homologação	16/12/2024

Fonte: Resposta ao item 38 do Ofício nº 001/2025/6ªSECEX.

A direção do MTPREV ressaltou que todos os Poderes e Órgãos Autônomos estão capacitados e operando com normalidade no processamento dos requerimentos de compensação previdenciária.

Em 2024, foram contabilizadas receitas de compensação previdenciária entre o RGPS e o RPPS de R\$ 49.349.039,01 e despesas de R\$ 12.324.058,44, gerando uma receita líquida de R\$ 37.024.980,57 de compensação previdenciária entre o RGPS e o RPPS:



### Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS

RECEITA/DESPESAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Compensação Previdenciária (Conta Contábil 4.9.9.1.3.01.00.00)	32.582.348,20	34.842.257,26	27.030.501,25	21.149.696,63	108.190.844,28	49.349.039,01
(-) Despesas Compensação Previdenciária (Conta Contábil 3.9.9.1.3.01.00.00)	470.870,63	5.663.637,69	13.742.566,80	13.817.998,61	29.101.157,50	12.324.058,44
<b>Saldo Líquido</b>	<b>32.111.477,57</b>	<b>29.178.619,57</b>	<b>13.287.934,45</b>	<b>7.331.698,02</b>	<b>79.089.686,78</b>	<b>37.024.980,57</b>

Fonte: Fip 215 - Balancete de Verificação, exercícios de 2019 a 2023, consulta realizada em 28/03/2025.

Fip 215 - Balancete de Verificação, exercício de 2024, consulta realizada em 28/03/2025.

Em 2023, a receita da compensação previdenciária atingiu R\$ 108,19 milhões, um crescimento expressivo em relação aos anos anteriores. No entanto, em 2024, a receita caiu para R\$ 49,35 milhões, representando uma redução de aproximadamente 54,4%. As despesas também registraram uma queda em 2024. Em 2023, os gastos totalizaram R\$ 29,10 milhões, enquanto em 2024, esse valor foi reduzido para R\$ 12,32 milhões, uma diminuição de 57,6%.

O saldo líquido da compensação previdenciária, que representa a diferença entre receitas e despesas, seguiu a mesma tendência. Em 2023, o saldo foi de R\$ 79,09 milhões, enquanto em 2024 reduziu para R\$ 37,02 milhões, refletindo uma queda de 53,2%. Apesar da redução, o saldo líquido ainda permanece positivo, indicando que as receitas continuam superando as despesas.

A comparação entre 2023 e 2024 revela uma significativa redução tanto nas receitas quanto nas despesas da compensação previdenciária. Embora o saldo líquido tenha diminuído expressivamente, o sistema ainda mantém um superávit.

É primordial que se providencie a compensação previdenciária dos demais Poderes e Órgãos Autônomos para que não ocorram perdas relevantes de recursos previdenciários acometidos pela prescrição e que, em consequência, não onere a MTPREV pela concessão de benefícios que não tenham recebido as correspondentes contribuições.

Quanto à compensação previdenciária entre o MTPREV e outros RPPS, foram identificados os seguintes montantes em 2024:

### Compensação Previdenciária entre os Regimes Próprios de Previdência Social

RECEITA/DESPESAS	2024
Receita Compensação Previdenciária (Conta Contábil 4.9.9.2.0.00.00.00)	2.816.821,11
(-) Despesas Compensação Previdenciária	-
<b>Saldo Líquido</b>	<b>2.816.821,11</b>

Fonte: FIP 215 - Balancete de Verificação, exercício de 2024, consulta realizada em 28/03/2025.



## 1.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP)

O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) é fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, e tem a finalidade de atestar que o regime próprio de previdência social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município está cumprindo com os critérios e exigências estabelecidos nas Lei Federal nº 9.717/98, Lei Federal nº 10.887/2004 e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

A disponibilização do certificado se dá por meio do Cadprev, após a verificação do cumprimento dos critérios e exigências previstos, conterà numeração única, com validade de 180 dias, a contar da data de sua emissão, conforme art. 247 e 248 e incisos I, II, III e IV da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Segundo o art. 246 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a apresentação do CRP será exigida para os seguintes casos: realização de transferências voluntárias de recursos pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta da União; e liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Além da exigência de apresentação do CRP, o respectivo certificado, emitido via administrativa, evidencia que o RPPS e seu respectivo ente seguem normas de boa gestão, buscam o equilíbrio financeiro e atuarial, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados no curto, médio e longo prazos.

De março de 2016 até agosto de 2023, os certificados de regularidade previdenciária do Estado de Mato Grosso foram emitidos baseados em determinação judicial, ensejando diversas recomendações nos pareceres emitidos por este Tribunal de Contas:

### **Parecer Prévio nº 9/2019 -TP (Processo nº 856-7/2019)**

(...)

25) adote providências a fim de conseguir realizar a emissão do Certificado de Regularidade Fiscal pela via administrativa, em observância ao artigo 1º do Decreto n. 3.788/2001, c/c o artigo 5º da Portaria n. 204/2008 do MPAS;

### **Parecer Prévio nº 55/2021 -TP (Processo nº 243370/2019)**

(...)

27) regularize o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) para a sua emissão por via administrativa;

### **Parecer Prévio nº 36/2022 -TP (Processo nº 221538/2020)**

(...)

2.1.2.6) regularize as pendências ainda existentes para se obter o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP por via administrativa;

### **Parecer Prévio TCE-MT nº 01/2023 (Processo nº 47.879-2/2023)**

(...)



VI) com relação à obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária, que sejam regularizadas as pendências ainda existentes para se obter, pela via administrativa, o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP (irregularidade LB99 - tópico 10.7 do relatório preliminar);

A partir do mês de outubro de 2023, o certificado de regularidade previdenciária foi emitido sem a condição de ação judicial. Em consulta ao CADPREV foi constatado que o atual CRP foi emitido sem a condição de ação judicial:

### Histórico de Certificados de Regularidade Previdenciária

EMIÇÃO	VALIDADE	AÇÃO JUDICIAL
25/10/2024	23/04/2025	Não
28/04/2024	25/10/2024	Não
31/10/2023	28/04/2024	Não
23/08/2023	31/10/2023	Sim
24/02/2023	23/08/2023	Sim
28/08/2022	24/02/2023	Sim
01/03/2022	28/08/2022	Sim
02/09/2021	01/03/2022	Sim
06/03/2021	02/09/2021	Sim
07/09/2020	06/03/2021	Sim
11/03/2020	07/09/2020	Sim
13/09/2019	11/03/2020	Sim
17/03/2019	13/09/2019	Sim
18/09/2018	17/03/2019	Sim
22/03/2018	18/09/2018	Sim
23/09/2017	22/03/2018	Sim
27/03/2017	23/09/2017	Sim
28/09/2016	27/03/2017	Sim
18/03/2016	14/09/2016	Sim

Fonte: Portal CADPREV, consulta realizada em 31/03/2025.

Portanto, o documento a seguir evidencia o cumprimento dos critérios para a emissão do certificado de regularidade previdenciária pela via administrativa, demonstrando também o atendimento das recomendações contantes nos pareceres dos exercícios anteriores:



## Certificado de Regularidade Previdenciária



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR  
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

### Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Governo do Estado do Mato Grosso UF: MT  
CNPJ Principal: 03.507.415/0001-44

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA Nº 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O ESTADO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

#### FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do estado

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 25/10/2024  
VÁLIDO ATÉ 23/04/2025

N.º 972001 -  
237562

Fonte: Portal CADPREV, consulta realizada em 31/03/2025.

## 1.8 - CONSELHO DE PREVIDÊNCIA

O Conselho de Previdência da MTPREV é o órgão de deliberação superior da Previdência Estadual, com o propósito de assegurar o caráter contributivo e solidário, garantindo o equilíbrio financeiro e atuarial, vinculado ao Governador do Estado.

A Lei Complementar Estadual nº 729/2022 introduziu alterações na Lei Complementar Estadual nº 560/2014, promovendo mudanças na estrutura do Conselho de Previdência. De acordo com o artigo 9º, o conselho passa a ser composto por 12 membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme transcrito a seguir:

Art. 9º O Conselho de Previdência será composto de 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, disposto da seguinte forma:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo;
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- III - 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- IV - 01 (um) representante do Ministério Público;
- V - 01 (um) representante do Tribunal de Contas;
- VI - 01 (um) representante da Defensoria Pública;



- VII - 01 (um) representante dos segurados do Poder Executivo;
- VIII - 01 (um) representante dos segurados da Assembleia Legislativa;
- IX - 01 (um) representante dos segurados do Poder Judiciário;
- X - 01 (um) representante dos segurados do Ministério Público;
- XI - 01 (um) representante dos segurados do Tribunal de Contas;
- XII - 01 (um) representante dos segurados da Defensoria Pública.

De acordo com o artigo 9º da Lei Complementar nº 560/2014, a presidência do Conselho de Previdência é exercida pelo representante do Poder Executivo. Em situações de ausência do presidente, a função será assumida pelo 1º Vice-Presidente e, na impossibilidade deste, pelo 2º Vice-Presidente. Essa estrutura hierárquica garante a continuidade dos trabalhos e a regularidade das deliberações do Conselho:

**Lei Complementar Estadual nº 560/2014:**

(...)

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos I e II, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos Chefes de Poderes. (Nova redação dada pela LC 729/2022).

§ 1º-A Os representantes de que tratam os incisos III a VI, titulares e suplentes, serão indicados pelos Chefes de Poderes e dos órgãos constitucionais autônomos, dentre os segurados do RPPS integrantes de seus respectivos quadros funcionais. (Acrescentado pela LC 729/2022)

§ 2º O Conselho será presidido pelo representante do Poder Executivo previsto no inciso I deste artigo, que será substituído, nos casos de ausência, por seu 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, a serem eleitos, na forma de seu Regimento Interno. (Nova redação dada pela LC 729/2022)

As prerrogativas do Conselho estão estabelecidas no art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 560/2014, conforme reproduzido na sequência:

**Lei Complementar Estadual nº 560/2014:**

(...)

I - definir as políticas e normas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência do Estado de Mato Grosso;

II - propor as diretrizes gerais de atuação da MTPREV, na qualidade de Unidade Gestora Única do Regime Próprio, respeitadas as disposições legais aplicáveis;

III - aprovar as normas necessárias ao funcionamento do regime previdenciário estadual; (Redação dada pela Lei Complementar nº 810/2024);

IV - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal da MTPREV;

V - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VI - deliberar sobre a aceitação de bens e direitos ao FUNPREV/MT para a amortização do passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso.

VII - deliberar sobre a alienação ou gravame de bens e direitos integrantes do patrimônio do FUNPREV/MT, sem prejuízo da satisfação das exigências legais pertinentes;

VIII - aprovar a política anual de investimentos do FUNPREV/MT;



IX - deliberar sobre a política de investimentos na área previdenciária, ouvido o Comitê de Investimentos;

X - estabelecer as diretrizes relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros, observada a legislação vigente;

XI - decidir, na forma da lei, sobre a aceitação de doações e legados com ou sem encargos, que possam ou não resultar em compromisso econômico-financeiro para o FUNPREV-MT;

XII - acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Mato Grosso;

XIII - praticar atos e deliberar sobre matéria que lhe seja atribuída por lei ou regulamento;

XIV - deliberar sobre a forma de financiamento do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Mato Grosso, observada a legislação vigente;

XV - autorizar a MTPREV a firmar contratos ou convênios com instituições financeiras públicas para a administração, aplicação ou investimento dos recursos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado, observada a política anual de investimentos;

XVI - deliberar sobre os casos omissos, observadas as regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado;

XVII - estabelecer o valor a ser pago a título de jeton aos membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimento e aos representantes dos segurados do Conselho de Previdência. (Redação dada pela Lei Complementar nº 781/2023);

XVIII - firmar contrato de gestão com a Diretoria Executiva da MTPREV, acompanhar sua execução, avaliar os resultados alcançados e aplicar as penalidades previstas;

XIX - definir a correção monetária, os juros e a multa de mora a serem aplicados nos casos de atraso no repasse das contribuições do servidor e patronal, bem como dos valores destinados ao custeio do déficit atuarial do Regime Próprio; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 781/2023);

XX - aprovar o Regimento Interno do Comitê de Investimentos. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 781/2023).

Com a alteração do artigo 11 da LCE nº 560/2014, promovida pela LCE nº 729/2022, as reuniões do Conselho de Previdência, que antes eram trimestrais, passaram a ser bimestrais, mediante convocação do Presidente do Conselho. As deliberações ocorrem por maioria absoluta de seus membros, exceto nos casos específicos previstos nos incisos III a VII do artigo 10, que possuem critérios próprios para aprovação.

#### **Lei Complementar Estadual nº 560/2014 (alterado pela LCE nº 729/2022)**

(...)

Art. 11 O Conselho de Previdência reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente, e deliberará por maioria de seus membros presentes à reunião, ressalvadas as matérias disciplinadas nos incisos de III a VII do art. 10, que exigirá aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros. (Nova redação dada pela LC 729/2022)

Transcrevem-se, a seguir, as recomendações apresentadas em pareceres dos exercícios anteriores deste Tribunal de Contas:

#### **Parecer Prévio nº 9/2019 -TP (Processo nº 856-7/2019)**

(...)



26) realize a convocação dos membros do Conselho de Previdência, de forma ordinária e trimestral, a fim de deliberar sobre assuntos de interesse da MTPREV, nos termos do artigo 11 da Lei Complementar n. 560/2014;

**Parecer Prévio TCE-MT n° 01/2023 (Processo n° 47.879-2/2023)**

(...)

VII) com relação à realização das reuniões ordinárias do Conselho de Previdência, ao respectivo Conselho, o cumprimento do cronograma de reuniões ordinárias, em especial para o exercício de 2023 (irregularidade LB99 – tópico 10.8 do relatório preliminar e 2.12.3);

No site do MTPREV<sup>27</sup>, está disponível o calendário anual com o cronograma das reuniões ordinárias do Conselho de Previdência para o exercício de 2024, bem como a íntegra das respectivas Atas de Reunião realizadas e publicadas no Diário Oficial do Estado.

### Reuniões ordinárias do Conselho de Previdência

Reunião	Cronograma	Data da reunião
26 <sup>a</sup>	29/02/2024	29/02/2024
27 <sup>a</sup>	25/04/2024	24/04/2024
28 <sup>a</sup>	27/06/2024	27/06/2024
29 <sup>a</sup>	29/08/2024	05/09/2024
30 <sup>a</sup>	31/10/2024	07/11/2024
31	12/12/2024	12/12/2024

Fonte: <https://www.MTPrev.mt.gov.br/conselho-de-previdencia>, acesso realizado em 31/03/2025.

A partir da análise do quadro apresentado, o Conselho de Previdência cumpriu o cronograma estabelecido para as reuniões ordinárias ao longo do exercício de 2024, conforme previsto no calendário oficial do MTPREV.

## 1.9 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

### 1.9.1 Adimplência/inadimplência de contribuições previdenciárias

A Constituição Federal de 1988, no § 1º, do art. 149, estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, do regime previdenciário de que trata o art. 40, a saber:

**Constituição Federal de 1988:**

(...)

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19/12/2003)

<sup>27</sup> <https://www.MTPrev.mt.gov.br/conselho-de-previdencia>, acesso em 31/03/2025.



A Lei Federal nº 9.717/98, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS, em seu art. 2º, determina que a contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos RPPS, não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição:

**Lei Federal nº 9.717/98:**

(...)

Art. 2º A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Conforme evidenciado em análise dos exercícios anteriores, foram constatadas inadimplências de contribuições previdenciárias, as quais resultaram em recomendações:

**Parecer Prévio nº 3/2018 - TP (Processo nº 8.171-0/2018):**

(...)

35) providencie, junto à Sefaz e ao MTPREV, a regularização dos repasses e/ou recolhimento das contribuições ao MTPREV;

**Parecer Prévio nº 9/2019 - TP (Processo n. 8567/2019):**

(...)

38) observe estritamente o prazo estabelecido no Decreto n. 8.333/2006 para o repasse/recolhimento das contribuições previdenciárias devidas à MTPREV até que seja regulamentado um novo cronograma de prazos e recolhimentos;

**Parecer Prévio nº 55/2021 - TP (Processo nº 243370/2019):**

(...)

23) regularize imediatamente os repasses e/ou recolhimento das contribuições à MTPREV;

(...)

25) observe o prazo estabelecido no Decreto n. 8.333/2006 para o repasse/recolhimento das contribuições previdenciárias devidas à MTPREV, até que seja regulamentado um novo cronograma de prazos e recolhimentos;

**Parecer Prévio nº 36/2022 - TP (Processo nº 221538/2020):**

(...)

2.1.2.7) regularize imediatamente os repasses e/ou recolhimento das contribuições previdenciárias pendentes à MTPREV;

2.1.2.8) efetue tempestivamente o repasse/recolhimento das contribuições previdenciárias devidas à MTPREV;

**Parecer Prévio nº 01/2023 - TP (Processo nº 478792/2023):**

(...)

VIII) com relação ao atraso no repasse/recolhimento de contribuições previdenciárias, que sejam tomadas as devidas providências para a atualização da Lei Complementar n. 560/2014, a fim de que nela constem explicitamente os parâmetros de incidência de atualização (multa e juros) para os casos de repasse/recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias devidas à MTPREV (irregularidade LB99 - tópico 10.9.2 do relatório preliminar);



IX) com relação à inadimplência no pagamento de contribuições previdenciárias, ao Órgão Central do Sistema de Administração Financeira e de Contabilidade do Poder Executivo (SEFAZ), com acompanhamento do Órgão Central do Sistema de Controle Interno (CGE), a definição e implementação de procedimentos relacionados às contribuições previdenciárias a serem repassadas à MTPREV, entre elas destacam-se: competência da folha de pagamento (mês e ano), base de cálculo, valor devido (servidor e patronal), valor pago, data de pagamento, bem como se houve a incidências de juros, até 31/12/2023 (irregularidade DB07 - tópico 10.9.1 do relatório técnico preliminar);

Com relação ao exercício de 2022 (Processo nº 478792/2023), foi identificada uma inadimplência no valor de R\$ 5.199.393,88 referente a exercícios anteriores. Visando comprovar o cumprimento do item IX do Parecer Prévio nº 1/2023 (exercício de 2022), foi criado um Grupo de Trabalho composto por servidores das Unidades Orçamentárias Mato Grosso Previdência, Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, Controladoria Geral do Estado e Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.<sup>28</sup>

No entanto, o relatório conclusivo (nota técnica) do referido Grupo de Trabalho não foi informado ou encaminhado a este Tribunal de Contas até a presente data como forma de comprovar o atendimento da determinação A-IX do Parecer Prévio nº 1/2023, referente as contas de governo de 2022.

Visando certificar sobre a conclusão dos trabalhos realizados, foram solicitadas informações ao Diretor de Investimentos e Atuária do MTPREV, Sr. Epaminondas Antonio de Castro, que respondeu que *“O grupo de trabalho identificou que não há pendências. No entanto, os membros irão finalizar a Nota Técnica e entregar na próxima semana”*.

Diante disso, não houve cumprimento da determinação A-IX do Parecer Prévio nº 1/2023, referente as contas de governo de 2022 (Processo nº 478792/2023).

No tocante às contribuições previdenciárias do exercício de 2023, não foram constatadas inadimplências de contribuições previdenciárias, conforme o relatório técnico das contas do exercício de 2023.

Quanto às contribuições previdenciárias do exercício de 2024, a direção do MTPREV informou nos termos do § 2º do art. 71 da Portaria MTP nº 1467/2022, os Poderes e Órgãos Autônomos, com exceção do Poder Executivo, executam todos os procedimentos relativos as contribuições, portanto os quadros a seguir demonstram os valores referentes as contribuições previdenciárias devidas e pagas em cada mês pelo Poder Executivo Estadual.

---

<sup>28</sup>Portaria Conjunta N. 007/2024 - SEFAZ/SEPLAG/CGE/MTPREV, com publicação em 07/03/2024 no DOE.



### Contribuições previdenciárias dos segurados ativos do Poder Executivo

Mês	Contribuição Devida (R\$)	Contribuição Paga (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
Janeiro	55.014.880,85	55.014.880,85	0,00
Fevereiro	54.982.702,45	54.982.702,45	0,00
Março	56.090.115,07	56.090.115,07	0,00
Abril	55.711.352,21	55.711.352,21	0,00
Mai	56.000.903,65	56.000.903,65	0,00
Junho	82.422.142,87	82.422.142,87	0,00
Julho	56.515.835,38	56.515.835,38	0,00
Agosto	56.261.001,07	56.261.001,07	0,00
Setembro	56.065.721,13	56.065.721,13	0,00
Outubro	55.928.853,44	55.928.853,44	0,00
Novembro	56.334.350,57	56.334.350,57	0,00
Dezembro	85.130.040,60	85.130.040,60	0,00

Fonte: Resposta ao item 31 do Ofício nº 001/2025/6ªSECEX.

### Contribuições previdenciárias patronais (servidores ativos) do Poder Executivo

Mês	Contribuição Devida (R\$)	Contribuição Paga (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
Janeiro	110.029.761,70	110.029.761,70	0,00
Fevereiro	109.965.403,90	109.965.403,90	0,00
Março	112.180.230,14	112.180.230,14	0,00
Abril	111.422.704,42	111.422.704,42	0,00
Mai	112.001.807,30	112.001.807,30	0,00
Junho	164.844.285,74	164.844.285,74	0,00
Julho	113.031.670,76	113.031.670,76	0,00
Agosto	112.522.002,14	112.522.002,14	0,00
Setembro	112.131.442,26	112.131.442,26	0,00
Outubro	111.857.706,88	111.857.706,88	0,00
Novembro	112.668.701,14	112.668.701,14	0,00
Dezembro	170.260.081,20	170.260.081,20	0,00

Fonte: Resposta ao item 31 do Ofício nº 001/2025/6ªSECEX.

### Contribuições previdenciárias dos segurados aposentados do Poder Executivo

Mês	Contribuição Devida (R\$)	Contribuição Paga (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
Janeiro	22.118.015,82	22.118.015,82	0,00
Fevereiro	22.314.547,06	22.314.547,06	0,00
Março	22.292.592,27	22.292.592,27	0,00
Abril	22.256.928,11	22.256.928,11	0,00
Mai	22.282.147,19	22.282.147,19	0,00
Junho	33.305.912,30	33.305.912,30	0,00
Julho	22.592.961,66	22.592.961,66	0,00
Agosto	22.356.430,65	22.356.430,65	0,00
Setembro	22.483.767,45	22.483.767,45	0,00
Outubro	22.454.270,96	22.454.270,96	0,00
Novembro	22.443.815,47	22.443.815,47	0,00
Dezembro	33.715.066,44	33.715.066,44	0,00

Fonte: Resposta ao item 31 do Ofício nº 001/2025/6ªSECEX.



### Contribuições previdenciárias patronais (aposentados) do Poder Executivo

Mês	Contribuição Devida (R\$)	Contribuição Paga (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
Janeiro	44.236.031,64	44.236.031,64	0,00
Fevereiro	44.628.257,34	44.628.257,34	0,00
Março	44.091.340,11	44.091.340,11	0,00
Abril	44.016.161,76	44.016.161,76	0,00
Maiο	44.563.456,40	44.563.456,40	0,00
Junho	66.611.493,30	66.611.493,30	0,00
Julho	45.185.085,34	45.185.085,34	0,00
Agosto	44.712.023,32	44.712.023,32	0,00
Setembro	44.966.696,92	44.966.696,92	0,00
Outubro	44.907.703,94	44.907.703,94	0,00
Novembro	44.886.792,96	44.886.792,96	0,00
Dezembro	67.428.456,92	67.428.456,92	0,00

Fonte: Resposta ao item 31 do Ofício nº 001/2025/6ªSECEX.

### Contribuições previdenciárias dos segurados pensionistas do Poder Executivo

Mês	Contribuição Devida (R\$)	Contribuição Paga (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
Janeiro	2.897.768,88	2.897.768,88	0,00
Fevereiro	3.132.947,75	3.132.947,75	0,00
Março	3.153.722,17	3.153.722,17	0,00
Abril	3.076.094,73	3.076.094,73	0,00
Maiο	3.110.258,72	3.110.258,72	0,00
Junho	4.349.808,21	4.349.808,21	0,00
Julho	3.174.460,11	3.174.460,11	0,00
Agosto	3.182.411,06	3.182.411,06	0,00
Setembro	3.284.927,89	3.284.927,89	0,00
Outubro	3.232.487,72	3.232.487,72	0,00
Novembro	3.207.655,90	3.207.655,90	0,00
Dezembro	5.482.919,34	5.482.919,34	0,00

Fonte: Resposta ao item 31 do Ofício nº 001/2025/6ªSECEX.

### Contribuições previdenciárias patronais (pensionistas) do Poder Executivo

Mês	Contribuição Devida (R\$)	Contribuição Paga (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
Janeiro	5.795.537,76	5.795.537,76	0,00
Fevereiro	6.015.626,56	6.015.626,56	0,00
Março	6.064.445,70	6.064.445,70	0,00
Abril	5.924.729,72	5.924.729,72	0,00
Maiο	5.991.064,28	5.991.064,28	0,00
Junho	8.365.868,88	8.365.868,88	0,00
Julho	6.108.351,16	6.108.351,16	0,00
Agosto	6.140.368,62	6.140.368,62	0,00
Setembro	6.345.402,28	6.345.402,28	0,00
Outubro	6.240.521,94	6.240.521,94	0,00
Novembro	6.190.022,16	6.190.022,16	0,00
Dezembro	10.616.087,76	10.616.087,76	0,00

Fonte: Resposta ao item 31 do Ofício nº 001/2025/6ªSECEX.



Com base nas informações apresentadas pelo MTPREV, não foram constatadas inadimplências de contribuições previdenciárias do exercício de 2024.

### 1.9.2 - Atraso no repasse/recolhimento de contribuições previdenciárias

A Lei Complementar Estadual nº 781, de 26 de dezembro de 2023, promoveu alterações importantes na Lei Complementar Estadual nº 560/2014, ao incluir dispositivos que reforçam a responsabilidade dos Poderes e Órgãos Autônomos do Estado quanto aos repasses de contribuições previdenciárias ao MTPREV.

O novo art. 7º-A estabelece que a data-limite para o repasse mensal das contribuições dos servidores e da parte patronal ao MTPREV será definida por Resolução do Conselho de Previdência. Caso essa data não seja respeitada, o ente inadimplente estará sujeito à incidência de correção monetária e juros (limitados à taxa SELIC), além de multa de mora, todos os encargos definidos pelo próprio Conselho de Previdência.

Já o art. 7º-B trata do repasse de recursos voltados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). De acordo com o dispositivo, o plano de custeio deverá fixar a data para esse repasse. Assim como no artigo anterior, o descumprimento do prazo implicará encargos financeiros, também limitados à SELIC e definidos pelo Conselho.

Além disso, a norma acrescentou os incisos XIX e XX ao art. 10 da LC n. 560/2014, atribuindo ao Conselho de Previdência a competência para definir os critérios de correção monetária, juros e multa de mora aplicáveis aos atrasos nos repasses, tanto das contribuições previdenciárias quanto dos valores relacionados ao déficit atuarial; e para aprovar o Regimento Interno do Comitê de Investimentos.

#### **Lei Complementar Estadual n.º 781/2023:**

Art. 1º Fica acrescentado o art. 7º-A à Lei Complementar n. 560, de 31 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

Art. 7º-A A data limite para o repasse mensal, pelos Poderes e órgãos autônomos, das contribuições do servidor e patronal ao MTPREV, será definida por Resolução do Conselho de Previdência.

Parágrafo único A não observância da data definida na forma do caput acarretará a incidência de correção monetária e juros, limitados à taxa SELIC, e de multa de mora, a serem fixados pelo Conselho de Previdência.”

Art. 2º Fica acrescentado o art. 7º-B à Lei Complementar n. 560, de 31 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

Art. 7º-B Na definição do plano de custeio será estabelecida a data para repasse ao MTPREV dos valores destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio.

Parágrafo único A não observância da data definida na forma do caput acarretará a incidência de correção monetária e juros, limitados à taxa SELIC, e de multa de mora, a serem fixados pelo Conselho de Previdência.”

(...)



Art. 4º Ficam acrescentados os incisos XIX e XX ao caput do art. 10 da Lei Complementar n. 560, de 31 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

Art. 10 (...)

(...)

XIX - definir a correção monetária, os juros e a multa de mora a serem aplicados nos casos de atraso no repasse das contribuições do servidor e patronal, bem como dos valores destinados ao custeio do déficit atuarial do Regime Próprio;

XX - aprovar o Regimento Interno do Comitê de Investimentos.

Em resposta aos itens 31 e 32 do Ofício nº 001/2025/6ºSECEX, a direção do MTPREV demonstrou que o Governo do Estado de Mato Grosso realizou o recolhimento das contribuições previdenciárias tempestivamente e que não houve inadimplência referente ao Poder Executivo, não incorrendo no pagamento de juros e multas por atrasos no pagamento das contribuições previdenciárias.

## 1.10 INVESTIMENTOS

A Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu art. 87, dispõe que os recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) devem ser aplicados no mercado financeiro e de capitais, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Diante disso, a gestão dos investimentos dos RPPS deve obedecer às diretrizes contidas na Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, a qual estabelece os princípios fundamentais que devem nortear essas aplicações: segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza das obrigações do regime e transparência.

Na presente análise, serão destacados e examinados os principais dispositivos da referida Resolução que se aplicam especificamente aos RPPS, com vistas a verificar o seu cumprimento e a conformidade das práticas adotadas pelo MTPREV.

### 1.10.1 Política de Investimentos

A Política de Investimentos é o instrumento norteador dos investimentos dos RPPS, devendo ser elaborada anualmente, mediante a aprovação pelo conselho deliberativo.

Diante dessa funcionalidade, constou na Política Anual de Investimentos de 2024 a opção pela gestão própria na administração dos recursos previdenciários do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021 e art.95, inciso I, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Em cumprimento ao disposto no art. 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021 e art.101, § 1º da Portaria MTP nº 1.467/2022, a Política de Investimento de 2024 foi aprovada pelo Conselho de Previdência, conforme consta na 25ª Ata de Reunião Ordinária, realizada em



14/12/2023 pelo Conselho de Previdência, publicada em 04/03/2024 no Diário Oficial do Estado nº 28.694.

Em 05/09/2024, conforme possibilidade regulamentada no artigo 101, § 2º, da Portaria MTP nº 1.467/2022, houve a alteração da Política Anual de Investimento de 2024, aprovada pelo Conselho de Previdência na 29ª Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Previdência, conforme protocolo IOMAT nº 1638269 do dia 11/11/2024.

### 1.10.2 – Carteira de Investimentos

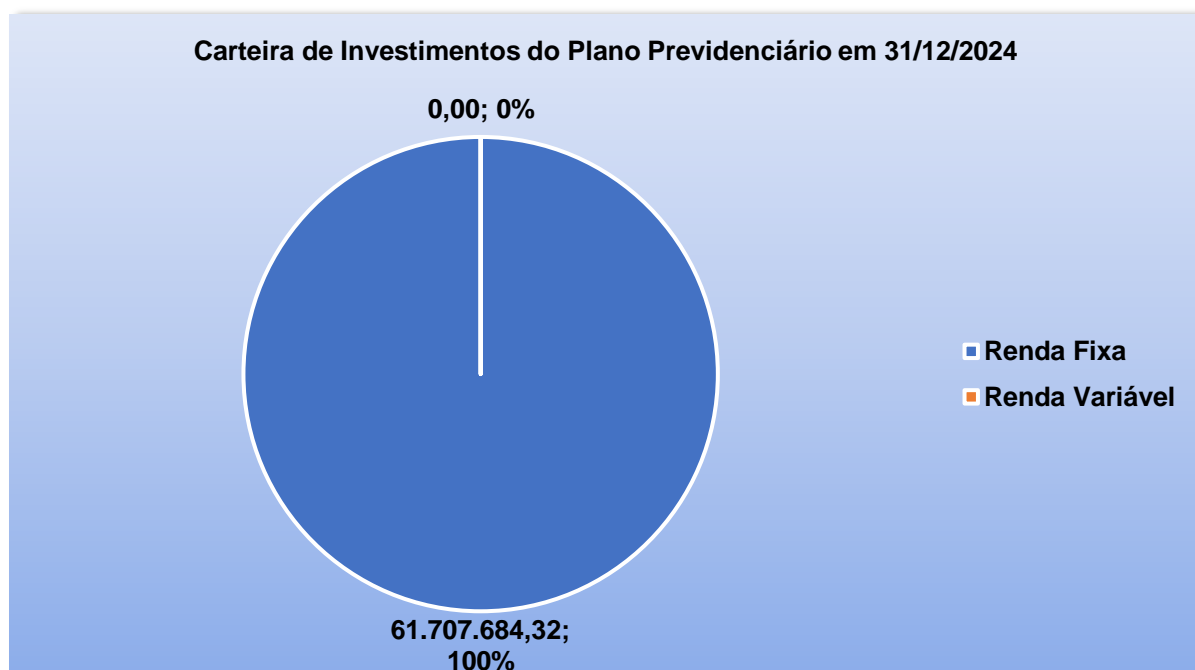
Neste tópico será apresentada a composição da carteira de investimentos do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário no final do exercício de 2024, o cumprimento dos limites de aplicações estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021, a performance das carteiras e o atingimento ou não da meta atuarial.

O Plano Financeiro possui caráter de fluxo de caixa para pagamento das despesas correntes. Apesar dos recursos estarem aplicados em fundos de investimentos, permanecem por poucos dias não sendo um prazo suficiente para capitalização de longo prazo.

#### Carteira de investimentos do Plano Financeiro em 31/12/2024

Classe de Ativos	Aplicação	Saldo	Percentual
Renda Fixa	Fundos Renda Fixa	61.707.684,32	100,00%
<b>Total</b>		<b>61.707.684,32</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Relatório Anual de Investimentos 2014 – MTPREV.



Fonte: Relatório Anual de Investimentos 2014 – MTPREV.

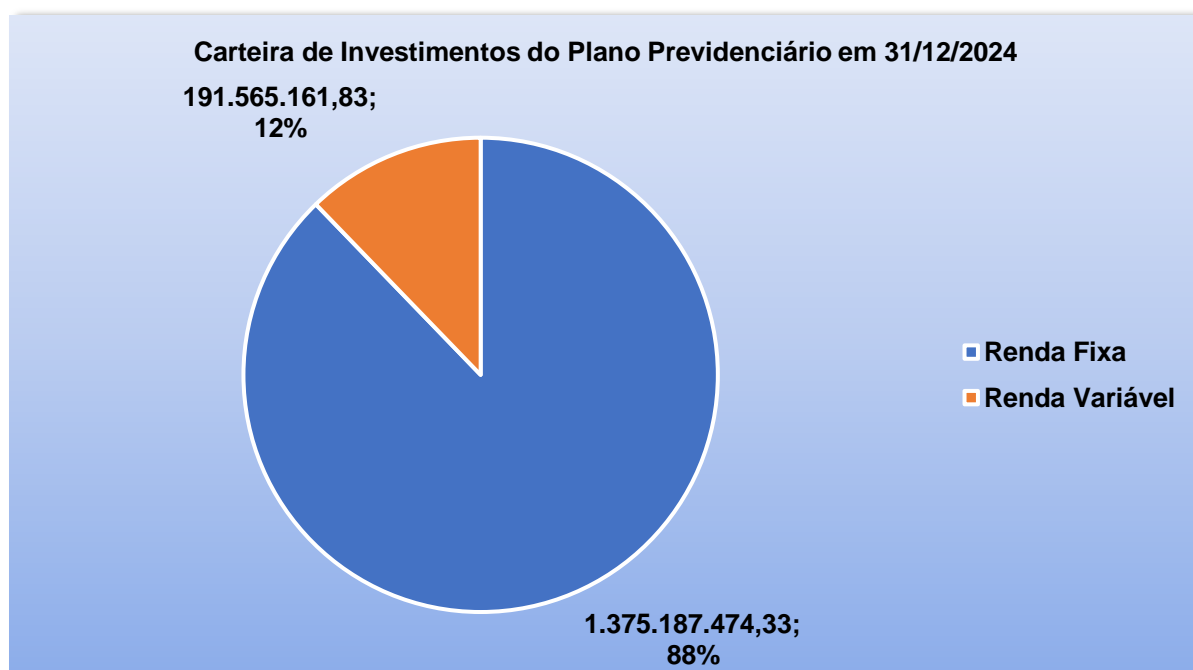


Diferentemente do Plano Financeiro, o Plano Previdenciário conta com recursos voltados para o longo prazo, o que permite a constituição de uma carteira de investimentos composta por ativos com prazos de vencimento (duration) longos, adequados ao seu horizonte de investimentos.

### Carteira de investimentos do Plano Previdenciário em 31/12/2024

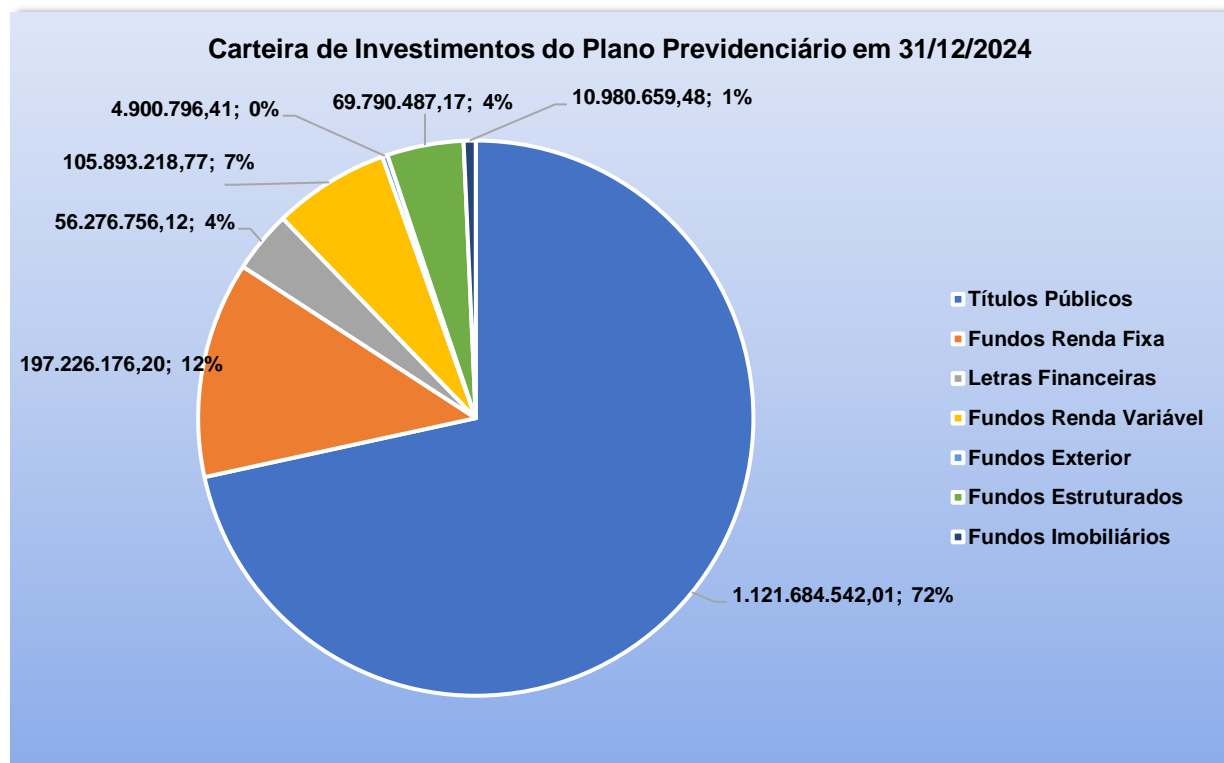
Classe de Ativos	Aplicação	Saldo	Percentual
Renda Fixa	Títulos Públicos	1.121.684.542,01	71,59%
Renda Fixa	Fundos Renda Fixa	197.226.176,20	12,59%
Renda Fixa	Letras Financeiras	56.276.756,12	3,59%
Renda Variável	Fundos Renda Variável	105.893.218,77	6,76%
Renda Variável	Fundos Exterior	4.900.796,41	0,31%
Renda Variável	Fundos Estruturados	69.790.487,17	4,45%
Renda Variável	Fundos Imobiliários	10.980.659,48	0,70%
<b>Total</b>		<b>1.566.752.636,16</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Relatório Anual de Investimentos 2014 – MTPREV.



Fonte: Relatório Anual de Investimentos 2014 – MTPREV.

A seguir segue a apresentação da carteira de investimentos do Plano Previdenciário por tipo de investimentos (aplicação financeira):



Fonte: Relatório Anual de Investimentos 2014 – MTPREV.

No tocante ao cumprimento dos limites de aplicações estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021, na carteira de investimentos do Plano Previdenciário houve o atendimento dos percentuais definidos na norma.

### Carteira de investimentos do Plano Previdenciário – limites de aplicação

Norma	Aplicação	Total Aplicado	Perc. (%)	Resolução CMN 4.963/2021	
				Por item (%)	Por Artigo (%)
Artigo 7º	Renda Fixa	1.375.187.474,33	87,77%	100%	100%
Artigo 8º	Renda Variável	105.893.218,77	6,76%	30%	30%
Artigo 9º	Fundos Exterior	4.900.796,41	0,31%	10%	10%
Artigo 10º	Fundos Estruturados	69.790.487,17	4,45%	15%	
Artigo 11º	Fundos Imobiliários	10.980.659,48	0,70%	5%	
<b>Total</b>		<b>1.566.752.636,16</b>	<b>100,00%</b>		

Fonte: Relatório Anual de Investimentos 2014 – MTPREV e Resposta ao item 25 do Ofício nº 001/2025/6ªSECEX.

Quanto a carteira de investimentos do Plano Financeiro, ela também está dentro dos limites permitidos, visto que é composta de ativos de renda fixa cujo limite é de 100%, conforme a regulamentação abaixo:

#### Resolução CMN nº 4.963/2021:

Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 100% (cem por cento) em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic);



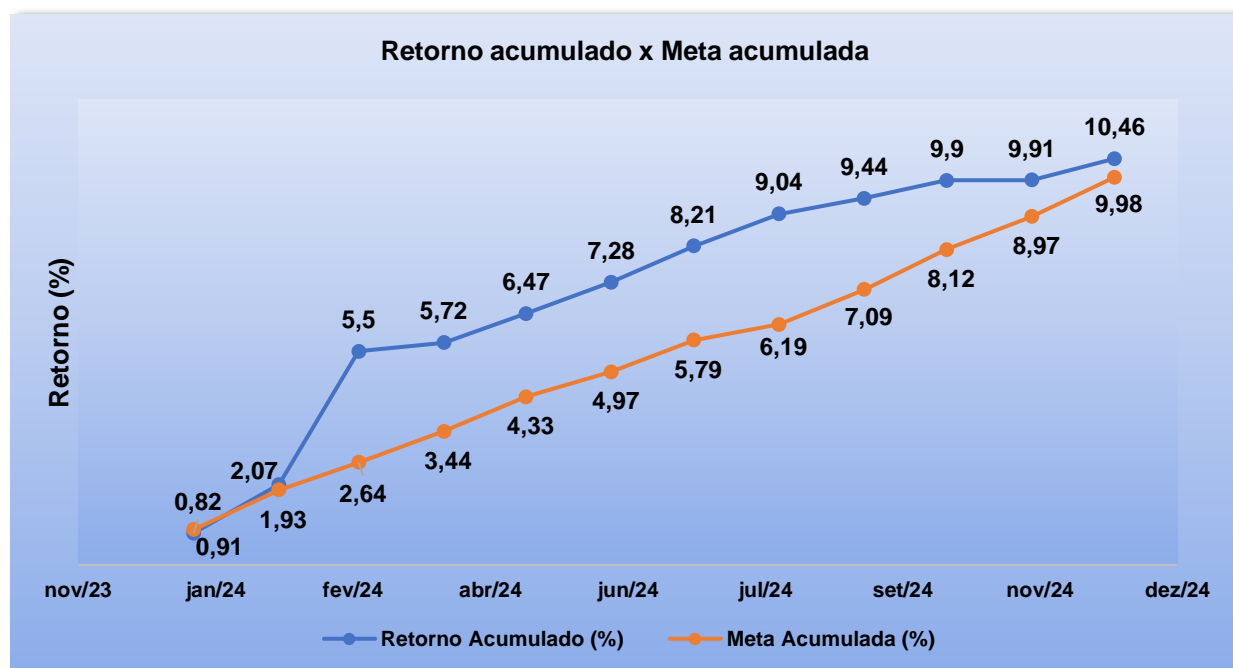
b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos;

c) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, cujos regulamentos determinem que suas carteiras sejam compostas exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos (fundos de índice de renda fixa);

A comparação entre os retornos obtidos pelos investimentos do Plano Previdenciário e a meta atuarial estabelecida é fundamental para avaliar a sustentabilidade e a saúde financeira do regime ao longo do tempo. A meta atuarial (IPCA + 4,91% a.a.) representa o parâmetro mínimo de rentabilidade necessário para garantir o equilíbrio entre as obrigações futuras com benefícios previdenciários e os recursos disponíveis.

Dessa forma, analisar o desempenho dos investimentos à luz dessa meta permite verificar se o Plano Previdenciário está cumprindo com seu objetivo de longo prazo e se os resultados acumulados ao longo do exercício estão alinhados com as expectativas atuariais.

A seguir é apresentado gráfico "Retorno acumulado x Meta acumulada" para fins de análise do cumprimento da meta atuarial pelo Plano Previdenciário:



Fonte: Relatório Anual de Investimentos 2014 – MTPREV.

Conforme é possível verificar no gráfico, o retorno acumulado da carteira de investimentos do Plano Previdenciário atingiu 10,46%, superando a meta acumulada de 9,98%, indicando que os investimentos superaram a expectativa para o exercício de 2024.



## 1.11 - CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES

Após a análise dos assuntos relacionados à Gestão Previdenciária do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o resumo das situações evidenciadas acerca das recomendações de determinações exaradas no Parecer Prévio nº 27/2024, referente ao exercício de 2023, e no Parecer Prévio nº 1/2023, referente as contas de governo de 2022:

Parecer Prévio nº 27/2024 (exercício de 2023)	Situação
a - <b>V) promova</b> juntamente com o Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado e Conselho Previdenciário do Regime Próprio de Previdência do Estado de Mato Grosso, <b>até 30 de junho de 2025</b> , a transferência de valores decorrentes de contribuições previdenciárias dos segurados e patronal, dos Planos Previdenciário e Financeiro, e os saldos financeiros existentes nas contas bancárias das contribuições e seus rendimentos, que estão sob sua administração na data da transferência (Poderes e Órgãos), para conta corrente específica de titularidade do Mato Grosso Previdência, transferindo-lhe a autonomia administrativa da gestão para fins de unificação do Fundo Previdenciário, nos termos da Constituição Federal, art. 40, §20, c/c o §6º do art. 9º, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;	<b>Prazo vigente para cumprimento da recomendação</b> , conforme a análise contida no tópico 1.1.1 (item a).
<b>VI) delibere</b> junto ao Conselho Previdenciário para que apresente proposta de alteração legislativa no que concerne aos termos da LCE nº 560/2014, a fim de estabelecer um marco temporal para que a MTPREV goze de todas as prerrogativas constitucionais relativas à administração e ao controle geral do sistema previdenciário estadual, tanto no que diz respeito aos seus direitos, mas também às suas obrigações;	<b>Cumprimento</b> total da recomendação, conforme a análise contida no tópico 1.1.1 (item b).
<b>VII) providencie</b> junto ao Conselho de Previdência da MTPREV a formalização e publicação das Instruções Normativas sobre a Arrecadação/GPS, Folha de Pagamento e Contabilidade, a fim de que os dirigentes e servidores dos Poderes/Órgãos Autônomos disponham de regras claras e condizentes entre si, e não aleguem a ausência destas para eventuais justificativas de descumprimento de procedimentos;	<b>Prazo vigente para cumprimento da recomendação</b> , conforme a análise contida no tópico 1.1.1 (item c).
<b>VIII) empreenda</b> ações conjuntas com os demais Poderes e Órgãos autônomos para que as transferências dos recursos previdenciários sejam efetivadas, especialmente, para o fim de capitalizar o RPPS e evitar que no futuro a fonte do Tesouro precise aportar valores para fazer frente às obrigações que o Estado tem com os inativos que contribuíram para as suas aposentadorias, devendo o total da carteira de inativos do estado ser gerido pela autarquia, como única unidade gestora, conforme determinam a Constituição da República e a legislação vigente.	<b>Cumprimento</b> total da recomendação, conforme a análise contida no tópico 1.1.1 (item d).



<b>Parecer Prévio nº 27/2024 (exercício de 2023)</b>	<b>Situação</b>
b - <b>V) crie</b> um grupo de estudos que envolva a MTPREV, a Secretaria de Estado de Segurança Pública e as entidades representativas das categorias com o objetivo de verificar alternativas de desoneração do fundo de reserva correspondente, como, por exemplo, a criação de carreiras temporárias no militarismo estadual, a fim de diminuir o déficit do sistema de proteção social dos militares, e, conseqüentemente, o custeio complementar do correspondente plano financeiro com recursos do Tesouro Estadual;	<b>Descumprimento da recomendação</b> , conforme a análise contida no tópico 1.4.2.1.2
<b>Parecer Prévio nº 1/2023 (exercício de 2022)</b>	<b>Situação</b>
a - IX) com relação à inadimplência no pagamento de contribuições previdenciárias, ao Órgão Central do Sistema de Administração Financeira e de Contabilidade do Poder Executivo (SEFAZ), com acompanhamento do Órgão Central do Sistema de Controle Interno (CGE), a definição e implementação de procedimentos relacionados às contribuições previdenciárias a serem repassadas à MTPREV, entre elas destacam-se: competência da folha de pagamento (mês e ano), base de cálculo, valor devido (servidor e patronal), valor pago, data de pagamento, bem como se houve a incidências de juros, até 31/12/2023 (irregularidade DB07 - tópico 10.9.1 do relatório técnico preliminar);	<b>Descumprimento da recomendação</b> , conforme a análise contida no tópico 1.9.1



## 2 - CONCLUSÃO / PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante das análises acerca da Gestão Previdenciária do Estado de Mato Grosso, apresenta-se a seguir a compilação das irregularidades e propostas de recomendações e de determinações neste relatório, a fim de que o Exmo. Sr. Mauro Mendes Ferreira, Governador do Estado de Mato Grosso, possa ser citado para prestar os esclarecimentos:

### Irregularidade:

- 1. CB 02 Contabilidade\_Grave\_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).**

Divergências relevantes entre os valores das provisões matemáticas previdenciárias registrados no Balanço Patrimonial do Estado do exercício de 2024 (FIP 215) e os valores apurados nas Avaliações Atuariais de 2025, com data-base em 30/09/2024 e data focal em 31/12/2024. Essas inconsistências foram identificadas nos três planos previdenciários: no Plano Previdenciário (R\$ 330.777.349,06), no Plano Financeiro (R\$ 17.144.500.973,60) e no SPSM (R\$ 544.446.302,15), contrariando dispositivos da Portaria MTP nº 1.467/2022, do MCASP (10ª edição/2024) e da IPC 14. (item 1.5.1).

### Propostas de Determinações / Recomendações sugeridas:

<b>Propostas de Determinações / Recomendações oriundas da análise preliminar da Gestão Previdenciária do Estado de MT</b>	<b>Tópico</b>
Determine ao Exmo. Governador do Estado que adote todas medidas necessárias, juntamente com os chefes do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e do Conselho Previdenciário do Regime Próprio de Previdência do Estado de Mato Grosso, para concluir a integração completa dos Poderes e Órgãos Autônomos na Unidade Gestora Única, cumprindo o prazo estabelecido no Parecer Prévio nº 27/2024 (exercício de 2023), constante no Plano de Providências PPCI nº 002/2024 encaminhado a este Tribunal de Contas.	1.1.1
Determine ao Exmo. Governador do Estado que determine ao MTPREV que promova a devida correção do erro material identificado na Avaliação Actuarial de 2025 do Plano Previdenciário, ajustando o valor do saldo da Contribuição Total (Quadro 13: Custos e Alíquotas de Custeio Normal a Constarem em Lei – fl.31) para refletir corretamente a soma dos componentes que o compõem, garantindo a integridade e a fidedignidade das informações atuariais utilizadas para a análise da situação financeira e atuarial do regime, em conformidade com os princípios da transparência e da exatidão técnica exigidos pelas normas vigentes.	1.4.1.1



Este é o relatório técnico decorrente da análise preliminar das Contas Anuais do Governo do Estado de Mato Grosso – Gestão Previdenciária, referente ao exercício de 2024.

6ª Secretaria de Controle Externo, Cuiabá-MT, 12 de maio de 2025.

*Assinatura Digital*

**Gabriel Liberato Lopes**  
Auditor Público Externo